



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

SISTEMÁTICA 2012

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS PARA SANEAMENTO
INTEGRADO - SI**

**PROGRAMA - 2068
SANEAMENTO BÁSICO**

Ação 3: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2068.10S5).

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

OSVALDO GARCIA

Chefe de Gabinete da SNSA:

YURI RAFAEL DELLA GIUSTINA

Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica:

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Gerente de Projeto:

CEZAR EDUARDO SCHERER

Equipe Técnica da SNSA:

Manoel Renato Machado Filho, Cezar Eduardo Scherer, Giselle Chalub Martins, Rafael Costa Morgado Soares Braga, Ronald Teixeira Garcia, Gustavo Zarif Frayha e Cássio Felipe Bueno.

SUMÁRIO

PARTE I – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SANEAMENTO INTEGRADO.....	5
1. APRESENTAÇÃO	5
2. OBJETIVO	5
3. MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	6
4. DIRETRIZES GERAIS	6
5. ORIGEM DOS RECURSOS.....	11
6. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS.....	11
7. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	12
8. CONTRAPARTIDA	12
9. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS.....	12
PARTE II – AÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO REFERENTE A EMPREENDEMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO	14
10. AÇÃO 3: APOIO A EMPREENDEMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO (CFP: 17.512.2068.10S5).....	14
10.1. FINALIDADE	14
10.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	14
10.3. MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO.....	16
10.4. VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DA UNÃO	29
10.5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	29
10.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO.....	31
10.7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS	32
PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS.....	34
ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS POTENCIALMENTE ELEGÍVEIS PARA ATENDIMENTO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM INDICAÇÃO DOS EXCLUÍDOS PELO NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SNIS/2010.....	35
ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS.....	58
ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA APOIO ÀS LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES.....	61
ANEXO IV - RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL A SER APRESENTADA JUNTO COM A CARTA-CONSULTA.....	65

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	66
ANEXO VI - MODELO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO	68

PARTE I – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SANEAMENTO INTEGRADO

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo apresentar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos ao Programa SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, para a modalidade de SANEAMENTO INTEGRADO, acrescido das orientações necessárias à contratação dos serviços.

Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

- a) mediante dotações nominalmente identificadas¹ na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2012, cuja transferência de recursos ocorrerá após assinatura de Contrato de Repasse. Nesse caso os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, e seguir as orientações do **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC**, em vigência;
- b) inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas iniciativas apoiadas serão selecionadas por meio de processo de seleção a ser oportunamente divulgado. A transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Termo de Compromisso, devendo seguir as orientações do **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2**².

2. OBJETIVO

As intervenções a serem propostas deverão ter como objetivo principal a implantação de ações que contemplem mais de uma modalidade de saneamento básico, necessárias à salubridade, habitabilidade e mitigação de risco da população localizada

¹ As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas nos Programas 0122, Ações 10SC, 1N08, 10S5; e 2054, Ação 1D73.

² Divulgado pela Portaria MCIDADES nº. 40, de 31 de janeiro de 2011, publicada no DOU, em 1º. de fevereiro de 2011, seção 1, pág. 161.

em áreas urbanas regulares, preferencialmente com carência de infraestrutura de saneamento por intermédio de ações integradas de saneamento e urbanização, visando resolver os problemas de saneamento básico na área de intervenção e buscando maior economicidade e eficiência dos gastos públicos.

3. MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

- 3.1) São elegíveis para atendimento:
- a) os Municípios com população total superior a 50 mil habitantes, nas formas definidas pela Fundação IBGE no censo 2010;
 - b) os Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente instituídas;
 - c) os integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento; e
 - d) os integrantes de Consórcios Públicos para prestação de serviços de saneamento básico, constituídos nos termos da Lei nº. 11.107/05, e que beneficiem mais de 150.000 habitantes.
- 3.2) A lista dos Municípios elegíveis encontra-se apresentada no Anexo I.

4. DIRETRIZES GERAIS

A – DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

- 4.1) Não são passíveis de apoio os sistemas ou componentes de Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário com Contrato de Concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmado com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, atendendo ao disposto no Art. 50 da Lei nº. 11.445/2007.
- 4.2) Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do Município beneficiado pelo Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse,

o desbloqueio dos recursos deverá ser suspenso a partir do momento da assinatura do Contrato de Concessão ou instrumento congênere.

4.2.1) Constatada a situação prevista neste item, a funcionalidade da etapa do empreendimento executado até então deverá ser avaliada e adotado um dos seguintes procedimentos:

- a) caso a etapa executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo Proponente, aferidos pela CAIXA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse;
- b) caso a etapa executada não possua funcionalidade imediata, a CAIXA deverá solicitar a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial;
- c) caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, a CAIXA deverá solicitar a devolução dos repasses desbloqueados apenas dos valores correspondentes à parcela que não possui funcionalidade, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial.

4.3) Para os Sistemas operados em regime de concessão ou em regime de gestão associada por Empresas Públicas, por Sociedades de Economia Mista ou por Consórcios Públicos deverá ser comprovado que o instrumento legal de contratação da prestação dos serviços (Contrato de Concessão ou Contrato de Programa) foi **formalizado e está em vigor**³. A comprovação deverá ser empreendida pela apresentação do Contrato de Concessão ou do Contrato de Programa, da lei autorizativa de criação da Empresa ou do Consórcio Público prestador do serviço. No caso da prestação dos serviços por Autarquia de outro

³ Para serem considerados vigentes, os Contratos de Concessão dos serviços de saneamento com Empresas Estaduais de Saneamento deverão ter sido formalizados ou renovados até 06.04.2005. Após esta data, os Contratos de Concessão com Empresas Estaduais de saneamento só serão válidos se precedidos de licitação pública. Caso não tenha sido realizada licitação, após 06.04.2005, a autorização para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário expedida pelas Prefeituras Municipais em favor das Empresas Estaduais de saneamento deverá ser estabelecida por Contrato de Programa, precedido pela constituição de consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos estabelecidos pela Lei nº. 11.107/2005.

Ente Federativo, será requerida a apresentação do Convênio⁴, ou do Contrato de Programa, e da lei de criação da Autarquia.

4.4) A Autorização para Início do Objeto (AIO) - obras e projetos - apoiado por Contrato de Repasse ficará condicionada à apresentação do Contrato de Programa ou Contrato de Concessão devidamente regularizado nos termos previstos na Lei nº. 11.445/2007.

4.5) Exclusivamente no âmbito do PAC, os Sistemas operados em regime de gestão associada cuja prestação de serviços esteja sendo realizada por meio de concessão outorgada em caráter precário a entidade da Administração Estadual Indireta, com prazo vencido ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado, poderão ser contemplados com recursos federais, desde que atendam às seguintes condicionantes:

a) Para assinatura/formalização do Termo de Compromisso: apresentação à CAIXA de Termo de Compromisso para Regularização da Concessão⁵.

b) Para a Autorização do Início do Objeto (AIO): apresentação à CAIXA de Convênio de Cooperação, com o respectivo cronograma de regularização estabelecido no art. 2º. da Medida Provisória nº. 561/2012, fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº. 11.445, de 2007⁶.

c) Para aprovação da Prestação de Contas: apresentação à CAIXA de Contrato de Programa em vigor⁷.

4.5.1) Os Anexos V e VI apresentam, respectivamente, modelos de Termo de Compromisso para Regularização da Concessão e de Convênio de Cooperação, e são exemplificativos, podendo receber as adaptações cabíveis, provenientes de entendimentos entre as partes, obedecidas as normas vigentes.

⁴ Pelas razões expostas na nota anterior, os Convênios não são instrumentos válidos para contratação da prestação dos serviços após 06.04.2005. Após esta data a delegação deverá ser efetivada mediante Contrato de Programa.

⁵ O **Termo de Compromisso para Regularização da Concessão** é o instrumento firmado entre os Chefes dos Executivos Estadual e Municipal; não deve ser confundido com o **Termo de Compromisso** estabelecido pela Lei nº. 11.578/2007, que é o instrumento firmado entre a União e o Proponente para a execução de empreendimentos.

⁶ Especificamente para os Convênios de Cooperação firmados antes de 08/03/2012, os entes federativos e suas entidades deverão apresentar à CAIXA cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº. 11.445, de 2007, que deverão estar atendidas na data de celebração do respectivo Contrato de Programa.

⁷ Nos casos em que a data de vigência do Termo de Compromisso exceder o prazo de 31/12/2016 estipulado no art. 2º. da Medida Provisória nº. 561/2012, a apresentação à CAIXA do Contrato de Programa deverá ser realizada até esta data limite. Nos casos em que a data do Termo de Compromisso extinguir-se antes de 31/12/2016, o Contrato de Programa deverá ser apresentado à CAIXA até a data de vigência do referido Termo de Compromisso.

- 4.6) As disposições contidas no item 4.5 e seu subitem aplicar-se-ão também aos empreendimentos relativos ao primeiro processo de seleção de propostas no âmbito da 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.
- 4.7) Sistemas operados pelo próprio Município deverão comprovar que **a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de Autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da Administração Indireta⁸**.
- 4.8) Em qualquer caso será necessário **comprovar a institucionalização formal, funcional e a aplicação de uma política tarifária (água e esgotos) na área urbana do(s) município(s) beneficiário(s)**.
- 4.9) Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa), quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:
- a) **o aval do operador do sistema ao projeto técnico** da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste, de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;
 - b) **compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção⁹** e comprometendo-se a notificar, oportunamente, à Caixa Econômica Federal, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.
- 4.8) Encontra-se apresentado no Anexo IV um resumo contendo a documentação exigida para cumprimento das Diretrizes Institucionais.

B – DEMAIS DIRETRIZES

- 4.9) O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* -

⁸ Os Consórcios Públicos organizados sob a vigência da Lei nº. 11.107/2005 são órgãos da Administração Indireta dos Entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

⁹ A corresponsabilização pelo acompanhamento da execução da intervenção não implica em obrigatoriedade de convalidação dos boletins de medição pelo operador.

como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço¹⁰.

- 4.10) É vedada a contratação de recursos com Proponentes inadimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no componente Água e Esgoto, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O Atestado é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador de serviços esteja legalmente vinculado ou possua delegação dos serviços¹¹.
- 4.11) É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas¹² empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.
- 4.12) O valor dos recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.
- 4.13) Somente serão aceitos, a princípio, projetos que adotem soluções tecnológicas integrantes da literatura técnica corrente, e que apresentem comprovada eficiência.
- 4.13.1) Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do MCIDADES, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o Proponente demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.
- 4.14) Somente serão apoiados projetos de implantação de redes em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:
- a) Os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;

¹⁰ O apoio à elaboração do Cadastro Técnico seguirá as disposições contidas no item 10.3.5.a.

¹¹ A relação constante no Anexo I identifica com o termo "Não" no campo "Respondeu ao SNIS" os municípios que, embora demandados, não forneceram informações ao SNIS 2010 (16ª edição).

¹² Os produtos de iniciativas referem-se ao objeto do Termo de Compromisso/Contrato de repasse, ou seja, ETA, ETE, bombas, etc. Não devem ser confundidos, portanto, com os chamados bens remanescentes, que são os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do contrato, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, e cuja possibilidade de aproveitamento está disciplinada pela Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011.

- b) A área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;
 - c) A posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos.
- 4.15) Nos Projetos de Trabalhos Sociais deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.
- 4.16) Para o apoio a iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água¹³, deverão ser avaliadas pelo Proponente as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água, elaborados pela Agência Nacional de Águas (ANA), os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a grande maioria das sedes municipais. Os referidos ATLAS encontram-se disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA <http://www.ana.gov.br>.
- 4.17) As seleções de propostas para inclusão na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, serão realizadas com procedimentos e cronogramas específicos, a serem divulgados oportunamente.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- a) Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) Contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Outras fontes que vierem a ser definidas.

6. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

¹³ O conceito de sistema de produção de água considerado neste Manual inclui a captação, a adução e o tratamento de água bruta.

Poderão apresentar propostas ao Ministério das Cidades o representante legal dos Consórcios Públicos, e o Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seus respectivos representantes legais.

7. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Deverão obedecer ao estabelecido no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, em vigência, ou no **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2**, conforme o caso.

8. CONTRAPARTIDA

8.1) Para os empreendimentos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, o Governo Federal dispensa o aporte da contrapartida obrigatória.

8.2) Para os demais casos, deverão ser observadas as orientações e os percentuais estabelecidos no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, em vigência.

9. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS

9.1) Deverão objetivar o atendimento à população urbana, conferindo-se prioridade às demandas que:

- a) atendam aos municípios localizados em Regiões Metropolitanas em risco ou críticas, conforme definido no Plano de Ação em Habitação e Saneamento em

Regiões Metropolitanas, elaborado pelo Ministério das Cidades em dezembro de 2003;

b) atendam população residente em municípios que:

- ✓ apresentem altos índices de Coeficiente de Mortalidade Infantil;
- ✓ apresentem menores índices de cobertura de água e esgotos.

c) atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

d) atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;

e) provenham de prestador de serviço de saneamento que apresente Certificado de Gestão do Programa Nacional de Gestão Pública ou outro similar;

f) atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;

g) atendam municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da ANA;

h) sejam complementares a empreendimentos executados no Programa de Aceleração do Crescimento;

i) apresentem projetos em estágio avançado, considerando inclusive: licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;

j) apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou multimunicipal);

k) apresentem bom desempenho em obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

PARTE II – AÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO REFERENTE A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO

10. AÇÃO 3: APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO (CFP: 17.512.2068.10S5).

Para efeito da aplicação do limite populacional inserido no título da ação, será considerada a população total do censo populacional de 2010, realizado pela Fundação IBGE.

10.1. FINALIDADE

Essa Ação contempla intervenções que compreendam mais de uma modalidade de saneamento básico, por meio de ações integradas de saneamento e urbanização.

10.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

10.2.1 Atendimento à população residente em áreas carentes de infraestrutura de saneamento básico, sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental, dos aglomerados urbanos.

10.2.2 Integração com outras intervenções ou programas da União como políticas públicas de saúde, saneamento, habitação, educação, cultura e desporto, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana e de desenvolvimento social ou de demais esferas de governo.

10.2.3 Ações que contemplem mais de uma modalidade de saneamento básico, em especial abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, como, por exemplo:

- a) abastecimento de água + esgotamento sanitário + drenagem;
- b) abastecimento de água + esgotamento sanitário;

- c) abastecimento de água + drenagem;
- d) esgotamento sanitário + drenagem.

10.2.4 Promoção do ordenamento territorial das cidades, por meio da ocupação e uso regular do solo urbano.

10.2.5 Promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, sendo obrigatório agregar às obras e serviços, a execução de Trabalho Social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos; fortalecer os vínculos familiares e comunitários; viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local; bem como a gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento.

10.2.6 Compatibilização com Plano Diretor Municipal, com Plano Municipal de Saneamento Básico, ou com o Plano da Bacia Hidrográfica e com os Planos de Desenvolvimento Regional, ou equivalentes, quando existentes, bem como com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal pertinente.

10.2.7 Plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população. No caso de obras de grande porte, executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.

10.2.8 Atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de relocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e/ou recuperação ambiental.

10.2.9 Vedações ao pagamento com recursos do OGU dos custos de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, devendo o Proponente providenciar sua implantação, a título de contrapartida adicional, quando indispensáveis à funcionalidade do empreendimento.

10.2.10 Vedações a projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

10.2.11 Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.

10.2.12 Envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto, quando for o caso.

10.2.13 Observância às Normas Técnicas Brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.3. MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

10.3.1 O Valor do Investimento do empreendimento é representado pelos custos necessários à execução de todas as obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, considerando os recursos do OGU, do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial - PMCMV/FAR, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados.

10.3.2 O Quadro de Composição de Investimento – QCI do empreendimento será composto exclusivamente pelos itens discriminados neste capítulo, sendo que, para efeito de cálculo de enquadramento e aplicação dos percentuais definidos neste Manual, consideram-se apenas os recursos de repasse da União como sendo os valores aportados pelo OGU na Ação de Saneamento Integrado e, quando for o caso, adicionado pela contrapartida aportada pelo Proponente no Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse específico de Saneamento Integrado.

10.3.2.1 Em situações em que os empreendimentos sejam complementares, ou seja, contemplem Saneamento Integrado e Produção Habitacional, os Quadros de Composição de Investimentos deverão ser apresentados em separado.

10.3.3 As intervenções propostas deverão assegurar a adoção de medidas efetivas para atender, exclusivamente, a área de intervenção definida com ações de Saneamento Integrado, para adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere. Deverão ainda contemplar o atendimento às necessidades básicas diagnosticadas na área, especialmente em relação aos serviços públicos de saneamento básico, à eliminação de riscos, à eliminação de subnormalidade habitacional, quando for o caso, e adequar o sistema viário, de forma a possibilitar o acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais.

10.3.4 As intervenções deverão prever investimentos necessários para assegurar que a área de intervenção contará, ao fim de sua execução, ao menos com a infraestrutura básica de água, esgoto, drenagem, iluminação pública, pavimentação, bem como áreas de intervenção com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

10.3.5 Para fins de enquadramento, o Valor de Investimento corresponderá exclusivamente ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção de Saneamento Integrado, admitindo-se em sua composição, somente, os itens a seguir especificados:

a) PROJETOS: valor correspondente à elaboração dos Projetos Executivos necessários à execução do empreendimento, inclusive Cadastro Técnico, sendo o Valor de Repasse limitado a **3% (três por cento)** do Valor do Investimento. Caso o custo seja superior ao percentual acima, a complementação de recursos deverá ser aportada pelo Proponente como contrapartida adicional, além do valor mínimo exigido pela legislação vigente.

i. Os projetos deverão ser elaborados com vistas a:

- a. universalizar os serviços de saneamento básico da área de intervenção;
- b. atender exclusivamente a área de intervenção definida;
- c. adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere;
- d. contemplar o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área, especialmente em relação à eliminação de riscos, eliminação da subnormalidade habitacional, quando for o caso; e
- e. adequar o sistema viário, melhorando a acessibilidade e mobilidade da população.

ii. Os projetos deverão prever investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, ao fim de sua execução, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, iluminação pública, vias públicas pavimentadas

e unidades habitacionais para população de baixa renda com energia elétrica, e que incluam instalações hidráulico-sanitárias, e ainda, a área de intervenção com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

iii. Para Proponentes cujas dotações estejam nominalmente identificadas na LOA (emendas parlamentares) admite-se, mediante avaliação da CAIXA, a adequação de projetos básicos, limitada a 2% (dois por cento) do Valor do Investimento.

- b) ADMINISTRAÇÃO LOCAL:** As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Capítulo 9 do **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2** ou no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**, em vigência.
- c) SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de mobilização, instalação do canteiro de obras, placa da obra, tapume, topografia e locação da obra, sendo o Valor de Repasse limitado a **4% (quatro por cento)** do Valor do Investimento. Caso o custo seja superior ao percentual acima, a complementação de recursos deverá ser aportada pelo Proponente como contrapartida adicional, além do valor mínimo exigido pela legislação vigente.
- d) TERRAPLENAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, demolições, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.
- e) TERRENO:** valor correspondente ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA. Quando o bem já for de propriedade do Proponente / Agente Executor, seu custo poderá compor a contrapartida, exclusivamente nos Termos de Compromisso, não se aplicando tal mecanismo aos Contratos de Repasse.

- i. Só serão arcados com recursos da União os valores correspondentes à desapropriação e aquisição de terrenos necessários à implantação de equipamentos comunitários, dos sistemas de saneamento básico, tais como: implantação de ETAs e ETEs, elevatórias e reservatórios e em casos excepcionais para a construção de Unidades Habitacionais para reassentamento ou relocação, onde ficar comprovada a inviabilidade da produção habitacional pelo PMCMV/FAR.
- ii. No caso de produção habitacional em área de reassentamento ou relocação, viabilizada pelo PMCMV/FAR, fica vedada a aquisição de terreno com recursos de repasse para esse fim.

f) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária, conforme casos descritos a seguir:

- i. Quando houver produção, aquisição ou melhoria habitacional, ou a aquisição de terrenos necessários a implantação de equipamentos públicos e dos sistemas de saneamento básico, a execução de regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma atividade a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infraestrutura, devendo, obrigatoriamente, estar prevista no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.
- ii. Os lotes, decorrentes da intervenção de produção ou melhoria habitacional, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:
 - a) cessão de uso;
 - b) concessão de direito real de uso;
 - c) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - d) usucapião especial urbano;
 - e) aforamento;
 - f) direito de superfície, ou
 - g) doação ou alienação.

- iii. As unidades habitacionais deverão ser regularizadas conforme as regras específicas do PMCMV/FAR.
- iv. Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:
 - a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;
 - b) elaboração e/ou atualização de levantamento topográfico (podendo ser planimétrico ou planialtimétrico), preferencialmente georreferenciado;
 - c) elaboração de memorial descritivo da poligonal do assentamento e lote a lote;
 - d) coleta de documentos pessoais dos moradores para instrução dos processos;
 - e) elaboração de Cadastro Socioeconômico com informações individuais relativas aos beneficiários tais como: nome, RG, CPF e informações que comprovem a ocupação, tais como: tipo e tempo de posse, renda familiar, comprovante de residência, entre outras;
 - f) adoção de medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;
 - g) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária;
 - h) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº 10. 931, de 2004; e

i) registro dos títulos em favor dos beneficiários perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo as custas cartorárias a título de contrapartida.

g) AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e/ou edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento ou substituição de unidades irrecuperáveis a serem adquiridas ou produzidas por operações firmadas no âmbito do PMCMV/FAR.

i. Será admitida a aquisição de imóveis usados:

a) nos casos de requalificação de imóveis, a serem executados por intermédio de operações firmadas no âmbito do **PMCMV/FAR**; ou

b) sem necessidade de recuperação ou modificação de uso, a serem adquiridos com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse.

ii. O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor, a qual será efetuada unicamente pela CAIXA, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a sua reforma, quando for o caso.

iii. A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, quando permitido pelas posturas municipais.

iv. Nos casos em que se comprovar inviável a produção habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR poderá ser feita a produção ou aquisição das unidades habitacionais com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse, obedecendo aos dispositivos legais e especificações técnicas do referido Programa.

a) a inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do Proponente/Agente Executor e parecer conclusivo da CAIXA.

- b) só será admitido o percentual igual ou inferior a 30% do valor do investimento do orçamento da Ação de Saneamento Integrado para a componente habitacional, nos empreendimentos em que se comprovar inviável a produção habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR.
- v. Nos casos em que a transferência dos recursos da União não se configurar como obrigatória, ou seja, quando se tratar de transferência voluntária, a aquisição ou edificação das unidades habitacionais serão feitas com recursos do contrato de repasse, obedecendo aos dispositivos legais e especificações técnicas do PMCMV/FAR.

h) INSTALAÇÕES DE KITS SANITÁRIOS: valor correspondente ao custo de instalação hidráulico-sanitária, conforme especificações constantes no Anexo II deste Manual;

i. As ligações intradomiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução, conforme orientações específicas no Anexo III deste Manual.

a) A execução dos itens de obra correspondentes a ligações prediais, ligações intradomiciliares e/ou kits sanitários, quando existentes, deverá, sempre que possível, ser contratada mediante processo licitatório específico, distinto do realizado para contratação da macroestrutura de esgotamento sanitário¹⁴.

i) INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS: valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados por terceiros ou pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal e aprovada pela CAIXA.

i. Esse item de investimento é admitido somente como contrapartida adicional.

¹⁴ A macroestrutura de esgotamento sanitário compreende redes coletoras, elevatórias, interceptores, ETE, leitos de secagem e emissários.

- ii. No caso de indenização para beneficiário final, ela só será possível quando o investimento realizado pelo mesmo for superior ao valor do benefício individual gerado pela intervenção, correspondendo a indenização, neste caso, à diferença dos valores.
- j) ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL:** valor correspondente ao custo de edificação provisória ou aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.
 - i. Esses custos deverão correr à conta da contrapartida adicional do Proponente / Agente Executor.
- k) ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;
 - i. os custos das ligações intradomiciliares (Anexo III) deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.
 - ii. a implementação desta modalidade deverá seguir as condições e critérios estabelecidos no **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Saneamento Básico – Sistemática 2012 (Ação 10SC)**, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental / MCIDADES.
- l) ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, aceitando-se a construção de elevatória, instalações de tratamento e de destino final, quando for o caso, para atendimento da área de intervenção, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;
 - i. os custos das ligações intradomiciliares (Anexo III) deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

- ii. não serão admitidas ligações e instalações de redes coletoras sem a devida solução de tratamento e destinação final dos efluentes, sendo vedado o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº. 357, de 17 de março de 2005, e nº. 430, de 13 de maio de 2011.
- iii. a implementação desta modalidade deverá seguir as condições e critérios estabelecidos no **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Saneamento Básico – Sistemática 2012 (Ação 1N08)**, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental / MCIDADES.

m) DRENAGEM PLUVIAL: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem pluvial, bacia de amortecimento de cheias, dragagem e desassoreamento dos corpos d'água existentes, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor e recuperação da área degradada;

- i. a implementação desta modalidade deverá seguir, no que couber, as condições e critérios estabelecidos no **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais - Sistemática 2012 (Ação 10SG)**, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental / MCIDADES.

n) PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas, além de obras de arte especiais, quando necessários à funcionalidade do empreendimento.

- i. os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:
 - a) Em logradouros públicos já pavimentados antes da intervenção, no qual foram implantados um ou mais sistemas de infraestrutura de saneamento básico (drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário) por meio do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse será admitida apenas a recomposição da pavimentação existente.

b) A pavimentação integral somente será admitida em logradouros públicos da área de intervenção de Saneamento Integrado, que antes não possuíam pavimentação, e onde já foram implantados, no mínimo, os sistemas de infraestrutura de saneamento básico relativos a drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

c) A viabilização, sempre que possível, especialmente em ruas de tráfego leve, calçadas e praças, de soluções alternativas à utilização de pavimento asfáltico convencional, tais como pavimentos com peças pré moldadas de concreto, paralelepípedos e outros, que possibilitem segurança no trânsito, custos de execução e manutenção recomendáveis, e infiltração adequada de parte das águas pluviais nos solos urbanos.

o) PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem a estabilização de solos, a contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.), e o direcionamento das águas por meio de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

p) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a mitigar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção. Admite-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir ou implantar Unidades de Preservação ou Conservação, Parques Municipais ou Estaduais; implantar área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando-se as características locais, e a legislação ambiental pertinente.

i. o valor de repasse fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da União; caso haja necessidade de percentual superior, a diferença deverá ser aportada como contrapartida adicional do Proponente.

ii. as intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

- iii. nos casos de relocação de famílias carentes, deverão ser implementadas ações, que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores às áreas da antiga ocupação, não podendo, neste caso, ocorrer novos aportes de recursos da União.
- iv. os projetos, bem como os planos de recuperação ambiental, deverão ser submetidos ao respectivo processo de licenciamento, na forma prevista na legislação em vigor, especialmente na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas Resoluções CONAMA nº. 001, de 23 de janeiro de 1986, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº. 369, de 28 de março de 2006, suas alterações e aditamentos.

q) RESÍDUOS SÓLIDOS: valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento, instalação de equipamentos de limpeza e recolhimento urbano na área da intervenção.

- i. a implementação desta modalidade deverá seguir, no que couber, as condições e critérios estabelecidos no **Manual para Apresentação de Propostas do Programa de Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**, em vigência, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental / MCIDADES.

r) EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, assistência social, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

- i. o valor fica limitado a 10% (dez por cento) dos recursos de repasse da União, nos casos em que haja necessidade de percentuais superiores a diferença deverá ser aportado como contrapartida adicional do Proponente.
- ii. quando se tratar de Equipamento Comunitário de interesse precípua do Poder Público, o proponente deverá apresentar Termo de Compromisso do Chefe do Poder Executivo local e anuência do órgão de educação, saúde e/ou de outra área de interesse público de forma a garantir a plena funcionalidade do empreendimento,

responsabilizando-se, inclusive, pela aquisição dos equipamentos necessários a sua operação e manutenção após a entrega da obra.

s) TRABALHO SOCIAL:

- i. A realização do Trabalho Social será obrigatória em todas as intervenções. O Projeto será único e deverá abranger todas as famílias beneficiadas, inclusive aquelas com unidades habitacionais produzidas pelo PMCMV/FAR ou produzidas com recursos do próprio Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse;
- ii. O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no respectivo Manual específico.

t) GERENCIAMENTO: valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto.

- i. O pagamento dos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora será permitida, com recursos da União, limitado a 2,5% (dois e meio por cento)¹⁵ do Valor do Investimento. O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a perfeita execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos Projetos Social, Ambiental e de Engenharia.
- ii. O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a perfeita execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos Projetos Social, Ambiental e de Engenharia.
- iii. A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de

¹⁵ O percentual de 2,5% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2,5% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

u) AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: A Avaliação de Resultados deve ser realizada ao término da execução dos empreendimentos do PAC com valores de investimento iguais ou superiores a R\$ 15 milhões, com o objetivo de identificar quais os resultados alcançados após a conclusão das intervenções.

- i. O MCIDADES disponibilizará “Manual de Referência Conceitual e Metodológica para Avaliações em Saneamento Básico” em seu sítio eletrônico www.cidades.gov.br, que deverá orientar a condução das atividades de avaliação e construção dos Relatórios Finais de Avaliação.
- ii. A realização das avaliações é atribuição dos Proponentes, cabendo a estes buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema, se for o caso.
- iii. Os recursos necessários à Avaliação de Resultados serão limitados a 0,5% do Valor do Investimento, não podendo ainda ultrapassar o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e deve fazer parte do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse assinado.

v) ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA: valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares, ligações intradomiciliares, rede de energia elétrica e iluminação pública, a serem executadas dentro da área de intervenção.

- i. É vedado o pagamento com recursos do OGU dos custos de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, em que os mesmos, pelo seu Contrato de Concessão, sejam responsáveis pela suas ampliações. Admite-se, neste caso, que seu valor seja considerado como aporte de contrapartida local;
- ii. O repasse de recursos da União para implantação de ligações intradomiciliares de energia elétrica deve ser admitido somente para

domicílios habitados por famílias com renda mensal inferior a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

10.3.6 É facultado à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos no item 10.3, a partir de solicitação do Proponente/Agente Executor e análise técnica de viabilidade das áreas competentes da CAIXA e do MCIDADES.

10.4. VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DA UNIÃO

10.4.1 Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos da União obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos no quadro a seguir, por família beneficiada:

Ações	Regiões do País	Valores máximos de repasse por família
Custo das ações de Saneamento Integrado e dos demais itens de infraestrutura SEM CONSTRUÇÃO / AQUISIÇÃO habitacional	Todos os municípios	R\$ 13.000,00

10.4.2 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos dos custos relativos ao Trabalho Social e às ações de Recuperação Ambiental.

10.4.3 Os valores máximos de repasse por família para ações de produção ou aquisição de unidades habitacionais, quando produzidas com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse, devem seguir as condições e critérios estabelecidos, obedecendo aos parâmetros e especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR.

10.5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS

10.5.1 O processo de seleção dos beneficiários e da área de intervenção é responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

- a. Ser área urbana regular e consolidada;
- b. Ter deficiências de infraestrutura de saneamento.

10.5.2 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àquele objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

10.5.3 Para fins de atendimento com unidade habitacional é vedada a seleção de beneficiário final que:

- a. Possua renda familiar superior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- b. Seja titular de Contrato de Financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;
- c. Seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou
- d. Já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.

10.5.4 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente / Agente Executor deverá:

- a. Esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior;
- b. Apresentar à CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico até o final da intervenção; e

c. O registro no CadÚnico do benefício decorrente do Termo de Compromisso, também, deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

10.5.5 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente / Agente Executor as restrições detectadas.

10.5.6 O registro positivo no CadÚnico ou CADMUT permitirá beneficiar a família, exclusivamente, com obras e serviços de natureza coletiva, vedada a transferência de benefícios individuais provenientes da intervenção contratada.

10.5.7 Para fins de seleção, os Proponentes / Agentes Executores deverão apresentar suas propostas na forma da Carta Consulta disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

10.5.8 Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2012 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse e à execução das etapas do objeto pactuado, assegurada a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.

10.5.9 Os Proponentes / Agentes Executores, que tiverem suas propostas selecionadas, apresentarão a relação de documentos a seguir descrita na Gerência de Desenvolvimento Urbano, ou órgão equivalente da Caixa Econômica Federal da Região responsável pelo atendimento do município beneficiado pela intervenção.

10.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.6.1 A documentação técnica, institucional e jurídica a ser apresentada à CAIXA deverá estar em conformidade com as disposições presentes no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em vigência, ou no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do**

Ministério das Cidades inseridos na 2^a. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

10.6.2 Para viabilizar a execução da obra selecionada poderá ser proposta a divisão em etapas. Estas deverão ser independentes e possuir funcionalidade, licenciamento ambiental, titularidade da área e demais exigências específicas para início de obras.

- a) Cada etapa deverá ter a sua própria SPA encaminhada ao MCIDADES contendo o Quadro de Composição do Investimento (QCI) da etapa, e ainda do empreendimento global, ainda que este possa ser objeto de revisões.

10.7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.7.1 Os Agentes Executores de operações contratadas no âmbito do PAC estão obrigados a instituir uma Unidade Executora Local (UEL).

10.7.2 A elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados deverão estar sob a responsabilidade de uma Unidade Executora Local – UEL constituída, formalmente, por ato administrativo do Agente Executor.

10.7.3 A UEL deverá estar subordinada ao órgão responsável pela política setorial em que estiverem inseridas as obras e serviços a serem executados.

10.7.4 A estrutura da UEL deverá ser formada por:

- a) um Coordenador Geral;
- b) um Coordenador de Engenharia; e,
- c) um Coordenador de Trabalho Social;
- d) um Coordenador de Regularização Fundiária, quando for o caso;
- e) equipe técnica composta, obrigatoriamente, pelos seguintes profissionais: um arquiteto ou um engenheiro, preferencialmente com experiência em análise, formulação e/ou implementação de políticas e programas na área de desenvolvimento urbano e habitacional ou de saneamento; um assistente social ou sociólogo; e um profissional com conhecimento em regularização fundiária, quando for o caso.

10.7.5 Quando houver contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, esta poderá suprir parte da estrutura descrita neste item, com exceção da Coordenação Geral que ficará a cargo da Administração Direta, obrigatoriamente.

10.7.6 Os atos de criação da UEL e da indicação dos seus membros, acompanhados dos currículos desses profissionais, bem como endereço, fax, telefone e e-mail para contato, deverão ser encaminhados ao Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – Saneamento Integrado, inclusive as eventuais substituições.

10.7.7 Enquanto Proponente ou Interveniente Executor, o Governo do Estado ou seus órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta deverão indicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades seu interlocutor, para o Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse.

10.7.8 Sempre que solicitado, o Proponente deverá informar o que for solicitado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental / MCIDADES, com relação à situação do contrato e acompanhamento de obras, bem como preencher formulários de acompanhamento quando solicitados.

10.7.8.1 Preenchimento do Relatório de Monitoramento de Operações - ReMO, nos prazos e condições definidos pelos normativos do MCIDADES que regem o assunto.

10.7.9 Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pelo MCIDADES, sendo disponibilizado, oportunamente, no sítio eletrônico do MCIDADES <http://www.cidades.gov.br>.

PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA

Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT

SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H, Ed Telemundi II, 8º andar, sala 801

CEP: 70.070-010 – Brasília – DF

Telefone: (0XX61) 2108-1031 / 1281 / 1924 / 1932

FAX: (0XX61) 2108-1144

E-mail: saneamentointegrado@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Repasses – SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/ 4 , 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206-8111 / 9341

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

**ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS POTENCIALMENTE ELEGÍVEIS PARA
ATENDIMENTO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM INDICAÇÃO DOS
EXCLUÍDOS PELO NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SNIS/2010.**

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
1200203	AC	Cruzeiro do Sul	DEAS	42,2	Sim	1		78.444
1200401	AC	Rio Branco	SAERB	74,6	Sim	1		335.796
2700300	AL	Arapiraca	CASAL	41,7	Sim	1	Agreste	214.067
2700508	AL	Barra de Santo Antônio			Não		Maceió	14.228
2700607	AL	Barra de São Miguel	CASAL	61,0	Sim		Maceió	7.573
2700805	AL	Belém			Não		Agreste	4.551
2701407	AL	Campo Alegre	CASAL	66,7	Sim			50.831
2701506	AL	Campo Grande	CASAL	53,1	Sim		Agreste	9.032
2702009	AL	Coité do Nóia	CASAL	77,5	Sim		Agreste	10.926
2702207	AL	Coqueiro Seco	CASAL	42,7	Sim		Maceió	5.523
2702306	AL	Coruripe	CASAL	43,2	Sim	2		52.160
2702355	AL	Craíbas	CASAL	72,7	Sim		Agreste	22.643
2702553	AL	Estrela de Alagoas	CASAL	41,1	Sim		Agreste	17.254
2702603	AL	Feira Grande	CASAL	19,3	Sim		Agreste	21.325
2702900	AL	Girau do Ponciano	CASAL	36,5	Sim		Agreste	36.625
2703106	AL	Igaci	CASAL	62,3	Sim		Agreste	25.197
2703700	AL	Jaramataia	CASAL	55,3	Sim		Agreste	5.562
2704005	AL	Junqueiro	CASAL	48,2	Sim		Agreste	23.854
2704104	AL	Lagoa da Canoa	CASAL	48,2	Sim		Agreste	18.253
2704203	AL	Limoeiro de Anadia	PMLA		Sim		Agreste	26.992
2704302	AL	Maceió	CASAL		Sim	1	Maceió	932.608
2704302	AL	Maceió	CASAL	67,7	Sim	1	Maceió	932.608
2704708	AL	Marechal Deodoro	SAAE		Sim		Maceió	45.994
2705200	AL	Messias	CASAL	68,8	Sim		Maceió	15.682
2705903	AL	Olho d'Água Grande	CASAL	55,2	Sim		Agreste	4.957
2706307	AL	Palmeira dos Índios	CASAL	47,4	Sim	1	Agreste	70.434
2706448	AL	Paripueira	CASAL	76,3	Sim		Maceió	11.349
2706703	AL	Penedo	SAAE	37,8	Sim	2		60.389
2706901	AL	Pilar	CASAL	62,0	Sim		Maceió	33.312
2707701	AL	Rio Largo	CASAL	62,6	Sim	2	Maceió	68.512
2707909	AL	Santa Luzia do Norte	CASAL	46,2	Sim		Maceió	6.893
2708204	AL	São Brás	CASAL	39,6	Sim		Agreste	6.720
2708600	AL	São Miguel dos Campos	SAAE		Não	2		54.591
2708808	AL	São Sebastião	CASAL	16,5	Sim		Agreste	32.007
2708907	AL	Satuba	CASAL	44,2	Sim		Maceió	14.604

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2709004	AL	Tanque d'Arca			Não		Agreste	6.122
2709103	AL	Taquarana	CASAL	47,8	Sim		Agreste	19.020
2709202	AL	Traipu	CASAL	60,4	Sim		Agreste	25.710
2709301	AL	União dos Palmares	SAAE	39,1	Sim	2		62.401
1300300	AM	Autazes	COSAMA	74,0	Sim		Manaus	31.876
1301100	AM	Careiro			Não		Manaus	32.631
1301159	AM	Careiro da Várzea	COSAMA	65,3	Sim		Manaus	23.963
1301209	AM	Coari	CAESC		Não	2		75.909
1301852	AM	Irlanduba	SAAE		Sim		Manaus	40.735
1301902	AM	Itacoatiara	SAAE		Sim	1	Manaus	86.840
1302009	AM	Itapiranga	DEASI		Não		Manaus	8.200
1302504	AM	Manacapuru	PMM		Sim	1	Manaus	85.144
1302900	AM	Maués	SAAE		Sim			51.847
1303205	AM	Novo Airão			Não		Manaus	14.780
1303403	AM	Parintins	SAAE		Sim	1		102.066
1303536	AM	Presidente Figueiredo	SAAE	1,1	Sim		Manaus	27.121
1303569	AM	Rio Preto da Eva			Não		Manaus	25.758
1304005	AM	Silves	SASBA		Não		Manaus	8.445
1304062	AM	Tabatinga	COSAMA	68,1	Sim			52.279
1304203	AM	Tefé	SAAE		Não	2		61.399
1600303	AP	Macapá	CAESA	74,8	Sim	1	Macapá	397.913
1600600	AP	Santana	CAESA	67,7	Sim	1	Macapá	101.203
2900702	BA	Alagoinhas	SAAE	26,2	Sim	1		142.160
2902104	BA	Araci	EMBASA	10,7	Sim	2		51.636
2903201	BA	Barreiras	EMBASA	30,4	Sim	1		137.428
2903904	BA	Bom Jesus da Lapa	SAAE	15,2	Sim	2		63.508
2904605	BA	Brumado	EMBASA	27,3	Sim	2		64.550
2905701	BA	Camaçari	EMBASA	51,3	Sim	1	Salvador	242.984
2906006	BA	Campo Formoso	EMBASA	27,1	Sim	2		66.638
2906501	BA	Candeias	EMBASA	45,0	Sim	1	Salvador	83.077
2907202	BA	Casa Nova	SAAE	60,9	Sim	2	Petrolina e Juazeiro	64.944
2907509	BA	Catu	SAAE		Sim	2		51.075
2908408	BA	Conceição do Coité	EMBASA	38,2	Sim	2		62.042
2909802	BA	Cruz das Almas	EMBASA	15,6	Sim	2		58.584
2909901	BA	Curaçá	SAAE		Não		Petrolina e Juazeiro	32.165
2910057	BA	Dias d'Ávila	EMBASA	59,5	Sim	1	Salvador	66.373
2910701	BA	Euclides da Cunha	EMBASA	29,8	Sim	2		56.312
2910727	BA	Eunápolis	EMBASA	16,2	Sim	1		100.246
2910800	BA	Feira de Santana	EMBASA	38,2	Sim	1		556.756
2911709	BA	Guanambi	EMBASA	22,3	Sim	1		78.801

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2913606	BA	Ilhéus	EMBASA	48,6	Sim	1		184.231
2914000	BA	Ipirá	EMBASA	23,1	Sim	2		59.352
2914604	BA	Irecê	EMBASA	23,3	Sim	2		66.404
2914703	BA	Itaberaba	EMBASA	27,7	Sim	2		61.623
2914802	BA	Itabuna	EMASA		Sim	1		204.710
2915601	BA	Itamaraju	EMBASA	30,1	Sim	2		63.355
2916104	BA	Itaparica	EMBASA	56,2	Sim	1	Salvador	20.760
2916401	BA	Itapetinga	SAAE	30,9	Sim	2		68.314
2917508	BA	Jacobina	EMBASA	34,3	Sim	1		79.285
2917607	BA	Jaguaquara	EMBASA	18,0	Sim			51.019
2918001	BA	Jequié	EMBASA	24,7	Sim	1		151.921
2918407	BA	Juazeiro	SAAE	62,1	Sim	1	Petrolina e Juazeiro	197.984
2919207	BA	Lauro de Freitas	EMBASA	48,3	Sim	1	Salvador	163.414
2919553	BA	Luís Eduardo Magalhães	EMBASA	22,8	Sim	2		60.179
2919926	BA	Madre de Deus	EMBASA	48,8	Sim	1	Salvador	17.384
2921005	BA	Mata de São João	EMBASA	42,2	Sim	1	Salvador	40.210
2921500	BA	Monte Santo	EMBASA	44,2	Sim	2		52.360
2924009	BA	Paulo Afonso	EMBASA	38,9	Sim	1		108.419
2925204	BA	Pojuca	EMBASA	23,1	Sim	1	Salvador	33.064
2925303	BA	Porto Seguro	EMBASA	28,1	Sim	1		126.770
2927408	BA	Salvador	EMBASA	48,9	Sim	1	Salvador	2.676.606
2928604	BA	Santo Amaro	EMBASA	20,5	Sim	2		57.811
2928703	BA	Santo Antônio de Jesus	EMBASA	22,3	Sim	1		90.949
2929206	BA	São Francisco do Conde	EMBASA	40,2	Sim	1	Salvador	33.172
2929503	BA	São Sebastião do Passé	EMBASA	11,6	Sim	1	Salvador	42.153
2930105	BA	Senhor do Bonfim	EMBASA	22,5	Sim	1		74.431
2930501	BA	Serrinha	EMBASA	41,3	Sim	1		77.285
2930709	BA	Simões Filho	EMBASA	33,6	Sim	1	Salvador	118.020
2930774	BA	Sobradinho	EMSAE		Não		Petrolina e Juazeiro	21.988
2931350	BA	Teixeira de Freitas	EMBASA	24,5	Sim	1		138.491
2931905	BA	Tucano	EMBASA	20,9	Sim			52.391
2932903	BA	Valença	SAAE	43,7	Sim	1		88.729
2933208	BA	Vera Cruz	EMBASA	58,6	Sim	1	Salvador	37.587
2933307	BA	Vitória da Conquista	EMBASA	21,0	Sim	1		306.374
2300200	CE	Acaraú	CAGECE	12,2	Sim	2		57.542
2300309	CE	Acopiara	CAGECE	38,3	Sim	2		51.171
2301000	CE	Aquiraz	CAGECE	9,9	Sim	1	Fortaleza	72.651
2301109	CE	Aracati	CAGECE	31,4	Sim	2		69.167
2301901	CE	Barbalha	CAGECE	54,5	Sim	2	Cariri	55.373
2302404	CE	Boa Viagem	SAAE	32,6	Sim	2		52.521

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2302602	CE	Camocim	SAAE	2,0	Sim	2		60.163
2302800	CE	Canindé	SAAE	22,9	Sim	1		74.486
2303204	CE	Cariri	SAMAE	4,9	Sim		Cariri	26.387
2303501	CE	Cascavel	CAGECE	26,7	Sim	1	Fortaleza	66.124
2303709	CE	Caucaia	CAGECE	71,4	Sim	1	Fortaleza	324.738
2303956	CE	Chorozinho	CAGECE	34,1	Sim	1	Fortaleza	18.920
2304103	CE	Cratêus	CAGECE	39,6	Sim	1		72.853
2304202	CE	Crato	SAAEC		Sim	1	Cariri	121.462
2304285	CE	Eusébio	CAGECE	33,5	Sim	1	Fortaleza	46.047
2304301	CE	Farias Brito	CAGECE	5,4	Sim		Cariri	19.007
2304400	CE	Fortaleza	CAGECE	37,6	Sim	1	Fortaleza	2.447.409
2304707	CE	Granja			Não	2		52.670
2304954	CE	Guaiúba	CAGECE	16,0	Sim	1	Fortaleza	24.091
2305209	CE	Hidrolândia	CAGECE	48,3	Sim		Goiânia	19.342
2305233	CE	Horizonte	CAGECE	21,3	Sim	1	Fortaleza	55.154
2305407	CE	Icó	SAAE	20,2	Sim	2		65.453
2305506	CE	Iguatu	SAAE	36,0	Sim	1		96.523
2306256	CE	Itaitinga	CAGECE	61,0	Sim	1	Fortaleza	35.838
2306405	CE	Itapipoca	CAGECE	35,4	Sim	1		116.065
2307106	CE	Jardim	SAAJ	25,0	Sim		Cariri	26.697
2307304	CE	Juazeiro do Norte	CAGECE	40,0	Sim	1	Cariri	249.936
2307601	CE	Limoeiro do Norte	SAAE	33,9	Sim	2		56.281
2307650	CE	Maracanaú	CAGECE	92,1	Sim	1	Fortaleza	209.748
2307700	CE	Maranguape	CAGECE	31,4	Sim	1	Fortaleza	112.926
2308401	CE	Missão Velha	CAGECE	23,9	Sim		Cariri	34.258
2308708	CE	Morada Nova	SAAE	12,1	Sim	2		62.086
2309201	CE	Nova Olinda	CAGECE	33,7	Sim		Cariri	14.256
2309607	CE	Pacajus	CAGECE	17,1	Sim	1	Fortaleza	61.846
2309706	CE	Pacatuba	CAGECE	27,9	Sim	1	Fortaleza	72.249
2310852	CE	Pindoretama	SAAE	7,3	Sim	1	Fortaleza	18.691
2311306	CE	Quixadá	CAGECE	40,9	Sim	1		80.605
2311405	CE	Quixeramobim	SAAE	43,9	Sim	1		71.912
2311801	CE	Russas	CAGECE	33,6	Sim	2		69.892
2312106	CE	Santana do Cariri	CAGECE	37,1	Sim		Cariri	17.181
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante	CAGECE	26,5	Sim	1	Fortaleza	43.947
2312908	CE	Sobral	SAAE		Sim	1		188.271
2313302	CE	Tauá	CAGECE	32,8	Sim	2		55.755
2313401	CE	Tianguá	CAGECE	24,9	Sim	2		68.901
2313500	CE	Trairi	CAGECE	35,9	Sim	2		51.432

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2314102	CE	Viçosa do Ceará	CAGECE	34,3	Sim	2		54.961
5300108	DF	Brasília	CAESB	27,7	Sim	1	DF e Entomo	2.562.963
3200607	ES	Aracruz	SAAE	32,1	Sim	2		81.746
3201308	ES	Cariacica	CESAN	56,4	Sim	1	Grande Vitória	348.933
3201506	ES	Colatina	SANEAR		Sim	1		111.794
3202207	ES	Fundão	CESAN	32,3	Sim		Grande Vitória	17.028
3202405	ES	Guarapari	CESAN	31,7	Sim	1	Grande Vitória	105.227
3203205	ES	Linhares	SAAE		Sim	1		141.254
3204906	ES	São Mateus	SAAE		Sim	1		109.067
3205002	ES	Serra	CESAN	29,8	Sim	1	Grande Vitória	409.324
3205101	ES	Viana	CESAN	56,4	Sim	2	Grande Vitória	64.999
3205200	ES	Vila Velha	CESAN	29,2	Sim	1	Grande Vitória	414.420
3205309	ES	Vitória	CESAN	34,0	Sim	1	Grande Vitória	325.453
5200050	GO	Abadia de Goiás	SANEAGO	40,3	Sim		Goiânia	6.868
5200100	GO	Abadiânia	SAAE	70,1	Sim	1	DF e Entomo	15.752
5200175	GO	Água Fria de Goiás	SANEAGO	12,2	Sim	1	DF e Entomo	5.095
5200258	GO	Águas Lindas de Goiás	SANEAGO	31,4	Sim	1	DF e Entomo	159.505
5200308	GO	Alexânia	SANEAGO	28,7	Sim	1	DF e Entomo	23.828
5201108	GO	Anápolis	SANEAGO	50,6	Sim	1		335.032
5201405	GO	Aparecida de Goiânia	SANEAGO	26,1	Sim	1	Goiânia	455.735
5201801	GO	Aragoiânia	SANEAGO	21,9	Sim		Goiânia	8.375
5203302	GO	Bela Vista de Goiás	SANEAGO	25,6	Sim		Goiânia	24.539
5203559	GO	Bonfinópolis	SANEAGO	29,7	Sim		Goiânia	7.536
5203609	GO	Brazabrantés	SANEAGO	22,8	Sim		Goiânia	3.240
5204003	GO	Cabeceiras	SANEAGO	34,3	Sim	1	DF e Entomo	7.346
5204508	GO	Caldas Novas	DEMAE	38,2	Sim	2		70.463
5204557	GO	Caldazinha	SANEAGO	27,7	Sim		Goiânia	3.322
5205109	GO	Catalão	SAE	27,8	Sim	1		86.597
5205208	GO	Caturai	SANEAGO	28,2	Sim		Goiânia	4.670
5205497	GO	Cidade Ocidental	SANEAGO	50,7	Sim	1	DF e Entomo	55.883
5205513	GO	Cocalzinho de Goiás	SANEAGO	37,3	Sim	1	DF e Entomo	17.391
5205802	GO	Corumbá de Goiás	SAAE		Não	1	DF e Entomo	10.344
5206206	GO	Cristalina	SANEAGO	32,3	Sim	1	DF e Entomo	46.568
5208004	GO	Formosa	SANEAGO	39,5	Sim	1	DF e Entomo	100.084
5208400	GO	Goianópolis	SANEAGO	32,9	Sim		Goiânia	10.681
5208608	GO	Goianésia	SANEAGO	31,7	Sim	2		59.545
5208707	GO	Goiânia	SANEAGO	25,7	Sim	1	Goiânia	1.301.892
5208806	GO	Goianira	SANEAGO	21,4	Sim		Goiânia	34.061
5209200	GO	Guapó	SANEAGO	25,8	Sim		Goiânia	14.002
5210000	GO	Inhumas	SANEAGO	35,3	Sim		Goiânia	48.212

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
5211503	GO	Itumbiara	SANEAGO	44,9	Sim	1		92.942
5211909	GO	Jataí	SANEAGO	46,2	Sim	1		88.048
5212501	GO	Luziânia	SANEAGO	38,1	Sim	1	DF e Entomo	174.546
5213053	GO	Mimoso de Goiás	SANEAGO	45,8	Sim	1	DF e Entomo	2.685
5213103	GO	Mineiros	SAAE	34,4	Sim			52.964
5214507	GO	Nerópolis	SANEAGO	35,3	Sim		Goiânia	24.189
5215009	GO	Nova Veneza	SANEAGO	21,6	Sim		Goiânia	8.129
5215231	GO	Novo Gama	SANEAGO	42,4	Sim	1	DF e Entomo	95.013
5215603	GO	Padre Bernardo	SANEAGO	42,2	Sim	1	DF e Entomo	27.689
5217302	GO	Pirenópolis	SANEAGO	32,5	Sim	1	DF e Entomo	23.065
5217609	GO	Planaltina	SANEAGO	30,4	Sim	1	DF e Entomo	81.612
5218805	GO	Rio Verde	SANEAGO	40,2	Sim	1		176.502
5219738	GO	Santo Antônio de Goiás	SANEAGO	28,4	Sim		Goiânia	4.690
5220454	GO	Senador Canedo	SMS		Não	1	Goiânia	84.399
5219753	GO	Sto Antônio do Descoberto	SANEAGO	30,1	Sim	1	DF e Entomo	63.166
5221197	GO	Terezópolis de Goiás	SANEAGO	29,5	Sim		Goiânia	6.562
5221403	GO	Trindade	SANEAGO	43,4	Sim	1	Goiânia	104.506
5221858	GO	Valparaíso de Goiás	SANEAGO	44,4	Sim	1	DF e Entomo	132.947
5222203	GO	Vila Boa	SANEAGO	28,9	Sim	1	DF e Entomo	4.742
2100055	MA	Açailândia	CAEMA	56,3	Sim	1		104.013
2100204	MA	Alcântara	CAEMA	53,6	Sim		Grande São Luís	21.852
2101202	MA	Bacabal	SAAE		Sim	1		99.960
2101400	MA	Balsas	SAAE	25,6	Sim	1		83.537
2101608	MA	Barra do Corda	CAEMA	56,0	Sim	1		82.692
2101707	MA	Barreirinhas	CAEMA	53,8	Sim	2		54.991
2102325	MA	Buriticupu	CAEMA	58,1	Sim	2		65.226
2102358	MA	Buritirana			Não		SO Maranhense	14.770
2103000	MA	Caxias	SAAE	61,5	Sim	1		155.202
2103208	MA	Chapadinha	CAEMA	55,3	Sim	1		73.281
2103307	MA	Codó	SAAE	40,4	Sim	1		118.072
2103604	MA	Coroatá	CAEMA	7,0	Sim	2		61.653
2103752	MA	Davinópolis	CAEMA	34,5	Sim		SO Maranhense	12.551
2104552	MA	Governador Edison Lobão			Não		SO Maranhense	15.895
2104800	MA	Grajaú	SAAE	0,2	Sim	2		61.903
2105302	MA	Imperatriz	CAEMA	57,4	Sim	1	SO Maranhense	247.553
2105401	MA	Itapecuru Mirim	CAEMA	55,9	Sim	2		62.123
2105500	MA	João Lisboa	CAEMA	49,6	Sim		SO Maranhense	20.381
2107001	MA	Montes Altos	CAEMA	57,7	Sim		SO Maranhense	9.424
2107506	MA	Paço do Lumiar	SAAE		Não	1	Grande São Luís	104.881

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2108603	MA	Pinheiro	CAEMA	59,0	Sim	1		78.147
2109452	MA	Raposa	SAAE		Não		Grande São Luís	26.280
2109551	MA	Ribamar Fiquene			Não		SO Maranhense	7.294
2109908	MA	Santa Inês	CAEMA	51,0	Sim	1		78.182
2110005	MA	Santa Luzia	CAEMA	34,3	Sim	1		69.392
2111201	MA	São José de Ribamar	CAEMA	57,5	Sim	1	Grande São Luís	162.925
2111300	MA	São Luís	CAEMA	47,8	Sim	1	Grande São Luís	1.011.943
2111763	MA	Senador La Rocque	CAEMA	56,9	Sim		SO Maranhense	18.010
2112209	MA	Timon	SAAE	11,2	Sim	1	Grande Teresina	155.396
2112506	MA	Tutóia	CAEMA	43,0	Sim			52.711
2114007	MA	Zé Doca	CAEMA	53,8	Sim			50.160
3101607	MG	Alfenas	COPASA	24,1	Sim	2		73.722
3103504	MG	Araguari	SAE		Sim	1		109.779
3104007	MG	Araxá	COPASA	27,3	Sim	2		93.683
3105004	MG	Baldim	COPASA	35,7	Sim	1	Belo Horizonte	7.917
3105608	MG	Barbacena	COPASA	43,6	Sim	1		126.325
3105608	MG	Barbacena	DEMAE	61,8	Sim	1		126.325
3106200	MG	Belo Horizonte	COPASA	34,5	Sim	1	Belo Horizonte	2.375.444
3106705	MG	Betim	COPASA	39,7	Sim	1	Belo Horizonte	377.547
3109006	MG	Brumadinho	COPASA	28,3	Sim	1	Belo Horizonte	34.013
3109303	MG	Buritiz	COPASA	9,5	Sim	1	DF e Entorno	22.729
3110004	MG	Caeté	SAAE		Não	1	Belo Horizonte	40.786
3111200	MG	Campo Belo	DEMAE	59,3	Sim	2		51.509
3112505	MG	Capim Branco	COPASA	29,9	Sim	1	Belo Horizonte	8.880
3113404	MG	Caratinga	COPASA	28,2	Sim	2		85.322
3115300	MG	Cataguases	COPASA	23,1	Sim	2		69.810
3117876	MG	Confins	COPASA	28,7	Sim	1	Belo Horizonte	5.943
3118304	MG	Conselheiro Lafaiete	COPASA	32,2	Sim	1		116.527
3118601	MG	Contagem	COPASA	41,8	Sim	1	Belo Horizonte	603.048
3119401	MG	Coronel Fabriciano	COPASA	52,6	Sim	1	Vale do Aço	103.797
3120904	MG	Curvelo	COPASA	41,4	Sim	2		74.184
3122306	MG	Divinópolis	COPASA	28,0	Sim	1		213.076
3124104	MG	Esmeraldas	COPASA	29,1	Sim	1	Belo Horizonte	60.153
3126000	MG	Florestal	COPASA	38,6	Sim	1	Belo Horizonte	6.603
3126109	MG	Formiga	SAAE		Sim	2		65.064
3127107	MG	Frutal	COPASA	16,3	Sim	2		53.474
3127701	MG	Governador Valadares	SAAE		Sim	1		263.594
3129806	MG	Ibirité	COPASA	40,4	Sim	1	Belo Horizonte	159.026
3130101	MG	Igarapé	COPASA	52,7	Sim	1	Belo Horizonte	34.879
3131307	MG	Ipatinga	COPASA	49,5	Sim	1	Vale do Aço	239.177

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
3131703	MG	Itabira	SAAE		Sim	1		109.551
3132206	MG	Itaguara	SAAE	29,9	Sim	1	Belo Horizonte	12.371
3132404	MG	Itajubá	COPASA	19,6	Sim	2		90.679
3133709	MG	Itatiaiuçu	COPASA	36,9	Sim	1	Belo Horizonte	9.938
3133808	MG	Itaúna	SAAE	1,5	Sim	2		85.396
3134202	MG	Ituiutaba	SAE	26,3	Sim	2		97.159
3134608	MG	Jaboticatubas	COPASA	35,0	Sim	1	Belo Horizonte	17.119
3135100	MG	Janaúba	COPASA	12,4	Sim	2		66.803
3135209	MG	Januária	COPASA	23,3	Sim	2		65.464
3136207	MG	João Monlevade	DAE	30,4	Sim	2		73.451
3136652	MG	Juatuba	COPASA	39,9	Sim	1	Belo Horizonte	22.221
3136702	MG	Juiz de Fora	CESAMA		Sim	1		517.872
3137601	MG	Lagoa Santa	COPASA	33,7	Sim	1	Belo Horizonte	52.526
3138203	MG	Lavras	COPASA	26,0	Sim	2		92.171
3138401	MG	Leopoldina	COPASA	21,9	Sim	2		51.136
3139409	MG	Manhuaçu	SAAE	37,2	Sim	2		79.635
3140001	MG	Mariana	SAAE		Sim	2		54.179
3140159	MG	Mário Campos	COPASA	14,9	Sim	1	Belo Horizonte	13.214
3140704	MG	Mateus Leme	COPASA	38,5	Sim	1	Belo Horizonte	27.856
3141108	MG	Matozinhos	COPASA	35,4	Sim	1	Belo Horizonte	32.973
3143302	MG	Montes Claros	COPASA	49,1	Sim	1		361.971
3143906	MG	Muriae	DEMSUR	29,9	Sim	2		100.861
3144805	MG	Nova Lima	COPASA	35,8	Sim	1	Belo Horizonte	81.162
3145208	MG	Nova Serrana	COPASA	30,5	Sim	2		73.719
3136603	MG	Nova União	COPASA	38,5	Sim	1	Belo Horizonte	5.554
3146107	MG	Ouro Preto	SEMAE	26,3	Sim	2		70.227
3147105	MG	Pará de Minas	COPASA	19,6	Sim	2		84.252
3147006	MG	Paracatu	COPASA	31,1	Sim	2		84.687
3147907	MG	Passos	SAAE		Sim	1		106.313
3148004	MG	Patos de Minas	COPASA	17,5	Sim	1		138.836
3148103	MG	Patrocínio	DAEPA	50,5	Sim	2		82.541
3149309	MG	Pedro Leopoldo	COPASA	40,4	Sim	1	Belo Horizonte	58.696
3151206	MG	Pirapora	SAAE	23,0	Sim	2		53.379
3151800	MG	Poços de Caldas	DMAE		Sim	1		152.496
3152105	MG	Ponte Nova	DMAES	38,9	Sim	2		57.361
3152501	MG	Pouso Alegre	COPASA	32,7	Sim	1		130.586
3153905	MG	Raposos	COPASA	44,8	Sim	1	Belo Horizonte	15.345
3154606	MG	Ribeirão das Neves	COPASA	46,3	Sim	1	Belo Horizonte	296.376
3154804	MG	Rio Acima	PMRA	100,0	Sim	1	Belo Horizonte	9.095
3155306	MG	Rio Manso	COPASA	9,6	Sim	1	Belo Horizonte	5.267

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
3156700	MG	Sabará	COPASA	45,7	Sim	1	Belo Horizonte	126.219
3157807	MG	Santa Luzia	COPASA	40,1	Sim	1	Belo Horizonte	203.184
3158953	MG	Santana do Paraíso	COPASA	44,5	Sim		Vale do Aço	27.258
3161106	MG	São Francisco	COPASA	21,9	Sim	2		53.898
3162500	MG	São João del Rei	COPASA	38,4	Sim	2		84.404
3162922	MG	São Joaquim de Bicas	COPASA	34,5	Sim	1	Belo Horizonte	25.619
3162955	MG	São José da Lapa	COPASA	48,8	Sim	1	Belo Horizonte	19.801
3164704	MG	São Sebastião do Paraíso	COPASA	13,7	Sim	2		65.034
3165537	MG	Sarzedo	COPASA	21,4	Sim	1	Belo Horizonte	25.798
3167202	MG	Sete Lagoas	SAAE		Sim	1		214.071
3168309	MG	Taquaraçu de Minas	COPASA	27,3	Sim	1	Belo Horizonte	3.792
3168606	MG	Teófilo Otoni	COPASA	42,8	Sim	1		134.733
3168705	MG	Timóteo	COPASA	47,1	Sim	2	Vale do Aço	81.119
3169307	MG	Três Corações	COPASA	35,0	Sim	2		72.796
3169406	MG	Três Pontas	SAAE	29,9	Sim	2		53.825
3169901	MG	Ubá	COPASA	31,1	Sim	2		101.466
3170107	MG	Uberaba	CODAU	39,4	Sim	1		296.000
3170206	MG	Uberlândia	DMAE		Sim	1		600.285
3170404	MG	Unai	SAAE	34,0	Sim	1	DF e Entomo	77.590
3170701	MG	Varginha	COPASA	29,3	Sim	1		123.120
3171204	MG	Vespasiano	COPASA	44,2	Sim	1	Belo Horizonte	104.612
3171303	MG	Viçosa	SAAE	33,2	Sim	2		72.244
5003207	MS	Corumbá	SANESUL	60,7	Sim	1		103.772
5003702	MS	Dourados	SANESUL	50,3	Sim	1		196.068
5006606	MS	Ponta Porã	SANESUL	45,9	Sim	1		77.866
5008305	MS	Três Lagoas	SANESUL	28,7	Sim	1		101.722
5101803	MT	Barra do Garças	EMASA		Não	2		56.423
5102504	MT	Cáceres	PMC	50,9	Sim	1		87.912
5103403	MT	Cuiabá	SANECAP	59,4	Sim	1	Vale do Rio Cuiabá	551.350
5106109	MT	N Senhora do Livramento	PMNSL	20,0	Sim		Vale do Rio Cuiabá	11.592
5107602	MT	Rondonópolis	SANEAR	49,5	Sim	1		195.550
5107800	MT	Santo Antônio do Leverger			Não		Vale do Rio Cuiabá	18.409
5107909	MT	Sinop	SAAES		Sim	1		113.082
5107958	MT	Tangará da Serra	SAMAE	15,9	Sim	1		84.076
5108402	MT	Várzea Grande	DAE-VG		Sim	1	Vale do Rio Cuiabá	252.709
1500107	PA	Abaetetuba	COSANPA	36,5	Sim	1		141.054
1500206	PA	Acará	PM		Não	2		53.605
1500404	PA	Alenquer	COSANPA	69,7	Sim	2		52.714
1500602	PA	Altamira	COSANPA	35,0	Sim	1		105.030

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
1500800	PA	Ananindeua	COSANPA	44,3	Sim	1	Belém	471.744
1501303	PA	Barcarena	PM		Não	1		99.800
1501402	PA	Belém	SAAEB	45,6	Sim	1	Belém	1.392.031
1501402	PA	Belém	COSANPA	46,3	Sim	1	Belém	1.392.031
1501501	PA	Benevides	PMB		Sim	1	Belém	51.663
1501709	PA	Bragança	COSANPA	40,4	Sim	1		113.165
1501782	PA	Breu Branco	COSANPA	55,6	Sim	2		52.497
1501808	PA	Breves	COSANPA	61,2	Sim	1		92.865
1502103	PA	Cametá	SAAE	3,8	Sim	1		120.904
1502202	PA	Capanema	COSANPA	82,1	Sim	2		63.628
1502301	PA	Capitão Poço	COSANPA	62,7	Sim	2		51.899
1502400	PA	Castanhal	COSANPA	61,1	Sim	1		173.096
1502939	PA	Dom Eliseu	COSANPA	64,8	Sim			51.318
1503309	PA	Igarapé-Miri	COSANPA	59,8	Sim	2		58.023
1503457	PA	Ipixuna do Pará			Não			51.383
1503606	PA	Itaituba	COSANPA	0,5	Sim	1		97.343
1503705	PA	Itupiranga	COSANPA	63,1	Sim			51.258
1503804	PA	Jacundá	COSANPA	6,6	Sim	2		51.375
1504208	PA	Marabá	COSANPA	1,8	Sim	1		233.462
1504422	PA	Marituba	COSANPA	58,2	Sim	1	Belém	108.251
1504703	PA	Moju	COSANPA	59,6	Sim	2		69.921
1504802	PA	Monte Alegre	COSANPA	51,6	Sim	2		55.459
1505064	PA	Novo Repartimento	COSANPA	11,0	Sim	2		62.124
1505304	PA	Oriximiná	COSANPA	55,6	Sim	2		62.963
1505502	PA	Paragominas	SANEPAR	16,8	Sim	1		97.788
1505536	PA	Parauapebas	SAAEP		Sim	1		153.942
1505809	PA	Portel	COSANPA	48,6	Sim			52.166
1506138	PA	Redenção	PM		Sim	2		75.505
1506351	PA	Santa Bárbara do Pará	PMSBP	20,0	Sim	1	Belém	17.154
1506500	PA	Santa Isabel do Pará	SAAE		Não	2	Belém	59.476
1506708	PA	Santana do Araguaia			Não	2		56.132
1506807	PA	Santarém	COSANPA	44,9	Sim	1		294.774
1507300	PA	São Félix do Xingu	COSANPA	61,0	Sim	2		91.293
1507607	PA	São Miguel do Guamá	SAAE		Não			51.527
1507953	PA	Tailândia	COSANPA	22,5	Sim	1		79.299
1508001	PA	Tomé-Açu	DAE	49,0	Sim			56.514
1508100	PA	Tucuruí	Nossa Agua		Não	1		97.109
1508308	PA	Viseu	COSANPA	14,3	Sim	2		56.681
2500403	PB	Alagoa Nova	CAGEPA	36,6	Sim		Campina Grande	19.686
2500601	PB	Alhandra	CAGEPA	43,2	Sim		João Pessoa	18.001

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2501203	PB	Areal	CAGEPA	49,4	Sim		Campina Grande	6.470
2501302	PB	Aroeiras	CAGEPA		Sim		Campina Grande	19.089
2501575	PB	Barra de Santana	CAGEPA	38,1	Sim		Campina Grande	8.205
2501807	PB	Bayeux	CAGEPA	62,2	Sim	1	João Pessoa	99.758
2502151	PB	Boa Vista	CAGEPA		Sim		Campina Grande	6.224
2502508	PB	Boqueirão	CAGEPA	54,0	Sim		Campina Grande	16.889
2503001	PB	Caaporã	CAGEPA	56,3	Sim		João Pessoa	20.363
2503209	PB	Cabedelo	CAGEPA	47,8	Sim	2	João Pessoa	57.926
2503704	PB	Cajazeiras	CAGEPA	56,7	Sim	2		58.437
2504009	PB	Campina Grande	CAGEPA	48,4	Sim	1	Campina Grande	385.276
2504355	PB	Caturité	CAGEPA	53,7	Sim		Campina Grande	4.546
2504603	PB	Conde	CAGEPA	59,9	Sim		João Pessoa	21.418
2504900	PB	Cruz do Espírito Santo	CAGEPA	35,9	Sim		João Pessoa	16.257
2506004	PB	Esperança	CAGEPA	21,7	Sim		Campina Grande	31.095
2506103	PB	Fagundes	CAGEPA		Sim		Campina Grande	11.409
2506251	PB	Gado Bravo	CAGEPA	60,5	Sim		Campina Grande	8.376
2506301	PB	Guarabira	CAGEPA	29,8	Sim	2		55.340
2506806	PB	Ingá	CAGEPA	51,7	Sim		Campina Grande	18.180
2507200	PB	Itatuba	CAGEPA	56,1	Sim		Campina Grande	10.201
2507507	PB	João Pessoa	CAGEPA	45,5	Sim	1	João Pessoa	723.514
2508307	PB	Lagoa Seca	CAGEPA	56,0	Sim		Campina Grande	25.911
2508604	PB	Lucena	CAGEPA	57,1	Sim		João Pessoa	11.730
2508901	PB	Mamanguape	CAGEPA	56,1	Sim		João Pessoa	42.330
2509206	PB	Massaranduba	CAGEPA	58,2	Sim		Campina Grande	12.910
2509339	PB	Matinhas	CAGEPA	42,1	Sim		Campina Grande	4.316
2509503	PB	Montadas	CAGEPA	9,7	Sim		Campina Grande	4.990
2510808	PB	Patos	CAGEPA	53,0	Sim	1		100.695
2510907	PB	Paulista	CAGEPA	58,2	Sim		Recife	11.783
2511202	PB	Pedras de Fogo	CAGEPA	52,0	Sim		João Pessoa	27.034
2511905	PB	Pitimbu	CAGEPA	57,7	Sim		João Pessoa	17.032
2512002	PB	Pocinhos	CAGEPA	5,5	Sim		Campina Grande	17.020
2512408	PB	Puxinanã	CAGEPA	5,7	Sim		Campina Grande	12.929
2512507	PB	Queimadas	CAGEPA	52,3	Sim		Campina Grande	41.054
2512754	PB	Riachão do Bacamarte	CAGEPA	38,8	Sim		Campina Grande	4.264
2512903	PB	Rio Tinto	CAGEPA	4,6	Sim		João Pessoa	22.979
2513703	PB	Santa Rita	CAGEPA	53,0	Sim	1	João Pessoa	120.333
2515104	PB	São Seb de Lagoa de Roça	CAGEPA		Sim		Campina Grande	11.041
2515302	PB	Sapé	CAGEPA	29,5	Sim			50.151
2515807	PB	Serra Redonda	CAGEPA		Sim		Campina Grande	7.054

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2516201	PB	Sousa	DAESA		Sim	2		65.807
2600054	PE	Abreu e Lima	COMPESA	70,2	Sim	1	Recife	94.428
2601052	PE	Araçoiaba	COMPESA	72,3	Sim	1	Recife	18.144
2601102	PE	Araripina	COMPESA	49,1	Sim	1		77.363
2601201	PE	Arcoverde	COMPESA	63,7	Sim	2		69.157
2601706	PE	Belo Jardim	COMPESA	53,8	Sim	1		72.412
2601904	PE	Bezerros	COMPESA	58,3	Sim	2		58.675
2602803	PE	Buíque	COMPESA	61,2	Sim	2		51.990
2602902	PE	Cabo de Santo Agostinho	COMPESA	56,4	Sim	1	Recife	185.123
2603454	PE	Camaragibe	COMPESA	80,6	Sim	1	Recife	144.506
2604007	PE	Carpina	COMPESA	62,6	Sim	2		74.851
2604106	PE	Caruaru	COMPESA	61,1	Sim	1		314.951
2605202	PE	Escada	COMPESA	78,9	Sim	2		63.535
2606002	PE	Garanhuns	COMPESA	61,3	Sim	1		129.392
2606200	PE	Goiana	COMPESA	63,1	Sim	1		75.648
2606408	PE	Gravatá	COMPESA	59,4	Sim	1		76.669
2606804	PE	Igarassu	COMPESA	68,1	Sim	1	Recife	101.987
2607604	PE	Ilha de Itamaracá	COMPESA	81,8	Sim	1	Recife	22.449
2607208	PE	Ipojuca	COMPESA	63,7	Sim	1	Recife	80.542
2607752	PE	Itapissuma	COMPESA	67,7	Sim	1	Recife	23.723
2607901	PE	Jaboatão dos Guararapes	COMPESA	70,9	Sim	1	Recife	644.699
2608750	PE	Lagoa Grande	COMPESA	72,8	Sim		Petrolina e Juazeiro	22.719
2608909	PE	Limoeiro	COMPESA	68,7	Sim	2		55.574
2609402	PE	Moreno	COMPESA	61,1	Sim	1	Recife	56.767
2609600	PE	Olinda	COMPESA	65,4	Sim	1	Recife	375.559
2609808	PE	Orocó	COMPESA	69,7	Sim		Petrolina e Juazeiro	13.176
2609907	PE	Ouricuri	COMPESA	32,5	Sim	2		64.335
2610004	PE	Palmares	SAAE		Sim	2		59.524
2610608	PE	Paudalho	COMPESA	77,2	Sim			51.374
2610707	PE	Paulista	COMPESA	72,3	Sim	1		300.611
2610905	PE	Pesqueira	COMPESA	65,1	Sim	2		62.793
2611101	PE	Petrolina	COMPESA	58,9	Sim	1	Petrolina e Juazeiro	294.081
2611606	PE	Recife	COMPESA	64,3	Sim	1	Recife	1.536.934
2612208	PE	Salgueiro	COMPESA	52,0	Sim	2		56.641
2612505	PE	Santa Cruz do Capibaribe	COMPESA	54,1	Sim	1		87.538
2612604	PE	Santa Maria da Boa Vista	COMPESA	71,1	Sim		Petrolina e Juazeiro	39.473
2613008	PE	São Bento do Una	COMPESA	82,2	Sim			53.232
2613701	PE	São Lourenço da Mata	COMPESA	79,6	Sim	1	Recife	102.956
2613909	PE	Serra Talhada	COMPESA	60,9	Sim	1		79.241
2614501	PE	Surubim	COMPESA	70,5	Sim	2		58.444

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
2615300	PE	Timbaúba	COMPESA	71,1	Sim	2		53.823
2616407	PE	Vitória de Santo Antão	COMPESA	62,8	Sim	1		130.540
2200400	PI	Altos	AGESPISA	45,4	Sim		Grande Teresina	38.823
2201606	PI	Beneditinos	AGESPISA	64,3	Sim		Grande Teresina	9.911
2202737	PI	Coivaras	PMC	27,8	Sim		Grande Teresina	3.811
2203255	PI	Currálinhos	PM		Não		Grande Teresina	4.182
2203305	PI	Demerval Lobão	AGESPISA	58,9	Sim		Grande Teresina	13.274
2203909	PI	Floriano	AGESPISA	30,9	Sim	2		57.707
2205508	PI	José de Freitas	AGESPISA	59,0	Sim		Grande Teresina	37.095
2205557	PI	Lagoa Alegre	AGESPISA	48,5	Sim		Grande Teresina	8.008
2205581	PI	Lagoa do Piauí	PM		Não		Grande Teresina	3.863
2206308	PI	Miguel Leão	AGESPISA	51,9	Sim		Grande Teresina	1.253
2206407	PI	Monsenhor Gil	AGESPISA	47,2	Sim		Grande Teresina	10.337
2207702	PI	Parnaíba	AGESPISA	67,8	Sim	1		145.729
2208007	PI	Picos	AGESPISA	58,2	Sim	1		73.417
2208403	PI	Piripiri	AGESPISA	63,3	Sim	2		61.840
2211001	PI	Teresina	AGESPISA	59,3	Sim	1	Grande Teresina	814.439
2211100	PI	União	AGESPISA	50,3	Sim		Grande Teresina	42.657
4100202	PR	Adrianópolis	SANEPAR	23,3	Sim	1	Curitiba	6.374
4100301	PR	Agudos do Sul	SANEPAR	22,5	Sim	1	Curitiba	8.270
4100400	PR	Almirante Tamandaré	SANEPAR	49,4	Sim	1	Curitiba	103.245
4100806	PR	Alvorada do Sul			Não		Londrina	10.298
4101150	PR	Ângulo	SAMAE	7,0	Sim		Maringá	2.861
4101408	PR	Apucarana	SANEPAR	30,6	Sim	1		120.884
4101507	PR	Arapongas	SANEPAR	26,4	Sim	1		104.161
4101804	PR	Araucária	SANEPAR	40,3	Sim	1	Curitiba	119.207
4101903	PR	Assaí	SANEPAR	33,1	Sim		Londrina	16.368
4102109	PR	Astorga	SANEPAR	20,9	Sim		Maringá	24.704
4102208	PR	Atalaia	SANEPAR	23,0	Sim		Maringá	3.913
4102307	PR	Balsa Nova	SANEPAR	17,3	Sim	1	Curitiba	11.294
4102802	PR	Bela Vista do Paraíso	SANEPAR	28,7	Sim		Londrina	15.080
4103107	PR	Bocaiúva do Sul	SANEPAR	27,9	Sim	1	Curitiba	11.005
4103206	PR	Bom Sucesso	SANEPAR	24,3	Sim		Maringá	6.568
4103701	PR	Cambé	SANEPAR	28,9	Sim	2	Londrina	96.735
4103800	PR	Cambira	SANEPAR	22,7	Sim		Maringá	7.236
4104006	PR	Campina Grande do Sul	SANEPAR	36,6	Sim	1	Curitiba	38.756
4104204	PR	Campo Largo	SANEPAR	35,2	Sim	1	Curitiba	112.486
4104253	PR	Campo Magro	SANEPAR	12,5	Sim	1	Curitiba	24.836
4104303	PR	Campo Mourão	SANEPAR	18,4	Sim	2		87.287
4104808	PR	Cascavel	SANEPAR	32,7	Sim	1		286.172

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
4104907	PR	Castro	SANEPAR	14,4	Sim	2		67.082
4105201	PR	Cerro Azul	SANEPAR	31,1	Sim	1	Curitiba	16.948
4105508	PR	Cianorte	SANEPAR	15,7	Sim	2		69.962
4105805	PR	Colombo	SANEPAR	55,0	Sim	1	Curitiba	213.027
4106209	PR	Contenda	SANEPAR	24,1	Sim	1	Curitiba	15.892
4106902	PR	Curitiba	SANEPAR	38,4	Sim	1	Curitiba	1.746.896
4107306	PR	Doutor Camargo	SANEPAR	26,1	Sim		Maringá	5.829
4128633	PR	Doutor Ulysses	SAMAE		Não	1	Curitiba	5.734
4107652	PR	Fazenda Rio Grande	SANEPAR	32,9	Sim	1	Curitiba	81.687
4107801	PR	Floraí	SANEPAR	16,2	Sim		Maringá	5.050
4107900	PR	Floresta	SANEPAR	37,9	Sim		Maringá	5.921
4108106	PR	Flórida	PMF		Sim		Maringá	2.540
4108304	PR	Foz do Iguaçu	SANEPAR	38,3	Sim	1		256.081
4108403	PR	Francisco Beltrão	SANEPAR	12,9	Sim	2		78.957
4109401	PR	Guarapuava	SANEPAR	19,4	Sim	1		167.463
4109807	PR	Ibiporã	SAMAE	25,9	Sim		Londrina	48.200
4110003	PR	Iguaraçu	DA		Não		Maringá	3.992
4110706	PR	Irati	SANEPAR	30,5	Sim	2		56.288
4111100	PR	Itambé	SANEPAR	35,0	Sim		Maringá	5.977
4111258	PR	Itaperuçu	SANEPAR	51,4	Sim	1	Curitiba	23.899
4111605	PR	Ivatuba	SANEPAR	20,8	Sim		Maringá	3.008
4112108	PR	Jandaia do Sul	SANEPAR	24,7	Sim		Maringá	20.283
4112702	PR	Jataizinho	SAAE	40,8	Sim		Londrina	11.859
4113205	PR	Lapa	SANEPAR	23,3	Sim	1	Curitiba	44.936
4113601	PR	Lobato	SAMAE	13,6	Sim		Maringá	4.392
4113700	PR	Londrina	SANEPAR	35,5	Sim	1	Londrina	506.645
4114104	PR	Mandaguaçu	SANEPAR	24,7	Sim		Maringá	19.784
4114203	PR	Mandaguari	SANEPAR	27,9	Sim		Maringá	32.669
4114302	PR	Mandirituba	SANEPAR	22,7	Sim	1	Curitiba	22.235
4114807	PR	Marialva	PMM	27,2	Sim		Maringá	31.972
4115200	PR	Maringá	SANEPAR	28,4	Sim	1	Maringá	357.117
4116307	PR	Munhoz de Melo	SAMAE	6,3	Sim		Maringá	3.678
4117404	PR	Ourizona	SANEPAR	29,3	Sim		Maringá	3.380
4117503	PR	Paiçandu	SANEPAR	22,1	Sim		Maringá	35.941
4118402	PR	Paranavaí	SANEPAR	19,9	Sim	2		81.595
4118501	PR	Pato Branco	SANEPAR	19,2	Sim	2		72.373
4119152	PR	Pinhais	SANEPAR	42,0	Sim	1	Curitiba	117.166
4119509	PR	Piraquara	SANEPAR	43,2	Sim	1	Curitiba	93.279
4119905	PR	Ponta Grossa	SANEPAR	19,6	Sim	1		311.697
4120408	PR	Presidente Castelo	SAMAE		Sim		Maringá	4.775

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
		Branco						
4120507	PR	Primeiro de Maio	SANEPAR	35,5	Sim		Londrina	10.832
4120804	PR	Quatro Barras	SANEPAR	35,0	Sim	1	Curitiba	19.786
4121208	PR	Quitandinha	SANEPAR	29,1	Sim	1	Curitiba	17.088
4122206	PR	Rio Branco do Sul	DAE		Sim	1	Curitiba	30.662
4122404	PR	Rolândia	SANEPAR	30,7	Sim	2	Londrina	57.870
4123402	PR	Santa Fé	SANEPAR	16,5	Sim		Maringá	10.436
4125308	PR	São Jorge do Ivaí	SAMAE	18,0	Sim		Maringá	5.508
4125506	PR	São José dos Pinhais	SANEPAR	42,5	Sim	1	Curitiba	263.488
4126256	PR	Sarandi	PMS	4,9	Sim	2	Maringá	82.842
4126504	PR	Sertanópolis	SAAE	3,0	Sim		Londrina	15.637
4126678	PR	Tamarana	SANEPAR	26,2	Sim		Londrina	12.232
4127106	PR	Telêmaco Borba	SANEPAR	17,6	Sim	2		69.878
4127601	PR	Tijucas do Sul	SANEPAR	27,1	Sim	1	Curitiba	14.526
4127700	PR	Toledo	SANEPAR	21,3	Sim	1		119.353
4127882	PR	Tunas do Paraná	SANEPAR	29,4	Sim	1	Curitiba	6.258
4128104	PR	Umuarama	SANEPAR	22,5	Sim	2		100.716
4128203	PR	União da Vitória	SANEPAR	34,3	Sim	2		52.753
3300100	RJ	Angra dos Reis	SAAE	34,1	Sim	1		169.270
3300308	RJ	Barra do Piraí	CEDAE	100,0	Sim	1		94.855
3300407	RJ	Barra Mansa	SAAE-BM		Sim	1		177.861
3300456	RJ	Belford Roxo	CEDAE	54,6	Sim	1	Rio de Janeiro	469.261
3300803	RJ	Cachoeiras de Macacu	CEDAE	4,2	Sim	2		54.370
3301702	RJ	Duque de Caxias	CEDAE	58,1	Sim	1	Rio de Janeiro	855.046
3301850	RJ	Guapimirim			Não	1	Rio de Janeiro	51.487
3301900	RJ	Itaboraí	CEDAE	45,0	Sim	1	Rio de Janeiro	218.090
3302007	RJ	Itaguaí	CEDAE	57,6	Sim	1		109.163
3302205	RJ	Itaperuna	CEDAE	45,2	Sim	2		95.876
3302270	RJ	Japeri	CEDAE	83,8	Sim	1	Rio de Janeiro	95.391
3302403	RJ	Macaé	CEDAE	26,5	Sim	1		206.748
3302502	RJ	Magé	CEDAE	24,7	Sim	1	Rio de Janeiro	228.150
3302700	RJ	Maricá	CEDAE	18,8	Sim	1	Rio de Janeiro	127.519
3302858	RJ	Mesquita	CEDAE	72,8	Sim	1	Rio de Janeiro	168.403
3303203	RJ	Nilópolis	CEDAE	15,2	Sim	1	Rio de Janeiro	157.483
3303500	RJ	Nova Iguaçu	CEDAE	54,7	Sim	1	Rio de Janeiro	795.212
3303609	RJ	Paracambi	CEDAE	50,4	Sim	1	Rio de Janeiro	47.074
3304144	RJ	Queimados	CEDAE	56,8	Sim	1	Rio de Janeiro	137.938
3304300	RJ	Rio Bonito	CEDAE	47,4	Sim	2		55.586
3304524	RJ	Rio das Ostras	CEDAE	56,0	Sim	2		105.757
3304557	RJ	Rio de Janeiro	CEDAE	56,8	Sim	1	Rio de Janeiro	6.323.037

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
3304904	RJ	São Gonçalo	CEDAE	27,2	Sim	1	Rio de Janeiro	999.901
3305109	RJ	São João de Meriti	CEDAE	36,9	Sim	1	Rio de Janeiro	459.356
3305505	RJ	Saquarema	CEDAE	4,7	Sim	2		74.221
3305554	RJ	Seropédica	CEDAE	50,6	Sim	1	Rio de Janeiro	78.183
3305752	RJ	Tanguá	CEDAE	56,7	Sim	1	Rio de Janeiro	30.731
3305802	RJ	Teresópolis	CEDAE	31,5	Sim	1		163.805
3306008	RJ	Três Rios	PM	31,1	Sim	2		77.503
3306107	RJ	Valença	CEDAE	99,2	Sim	2		71.894
3306305	RJ	Volta Redonda	SAAE-VR		Sim	1		257.996
2400208	RN	Açu	CAERN	76,1	Sim	2		53.245
2402006	RN	Caicó	CAERN	56,3	Sim	2		62.727
2402600	RN	Ceará-Mirim	SAAE		Não	2	Natal	67.844
2403608	RN	Extremoz	SAAE	100,0	Sim		Natal	24.550
2407104	RN	Macaíba	CAERN	65,7	Sim	2	Natal	69.538
2407807	RN	Monte Alegre	CAERN	62,0	Sim		Natal	20.670
2408003	RN	Mossoró	CAERN	56,9	Sim	1		259.886
2408102	RN	Natal	CAERN	59,5	Sim	1	Natal	803.811
2408201	RN	Nísia Floresta	CAERN	75,9	Sim		Natal	23.818
2403251	RN	Parnamirim	CAERN	64,0	Sim	1	Natal	202.413
2412005	RN	São Gonçalo do Amarante	SAAE	28,4	Sim	1	Natal	87.700
2412203	RN	São José de Mipibu	CAERN	68,4	Sim		Natal	39.771
2414803	RN	Vera Cruz	CAERN	53,8	Sim		Natal	10.725
1100023	RO	Ariquemes	CAERD	55,2	Sim	1		90.354
1100049	RO	Cacoal	SAAEC	21,4	Sim	1		78.601
1100114	RO	Jaru	CAERD	39,5	Sim	2		52.043
1100122	RO	Ji-Paraná	CAERD	40,8	Sim	1		116.587
1100205	RO	Porto Velho	CAERD	75,9	Sim	1		426.558
1100288	RO	Rolim de Moura	CAERD	55,0	Sim	2		50.672
1100304	RO	Vilhena	SAAE		Sim	2		76.187
1400100	RR	Boa Vista	CAER	52,1	Sim	1		284.258
4300406	RS	Alegrete	CORSAN	57,6	Sim	2		77.673
4300604	RS	Alvorada	CORSAN	73,3	Sim	1	Porto Alegre	195.718
4301107	RS	Arroio dos Ratos	CORSAN	30,6	Sim	1	Porto Alegre	13.608
4301602	RS	Bagé	DAEB		Sim	1		116.792
4302105	RS	Bento Gonçalves	CORSAN	45,9	Sim	1		107.341
4303004	RS	Cachoeira do Sul	CORSAN	37,4	Sim	2		83.827
4303103	RS	Cachoeirinha	CORSAN	28,2	Sim	1	Porto Alegre	118.294
4303509	RS	Camaquã	CORSAN	40,8	Sim	2		62.759
4303905	RS	Campo Bom	CORSAN	9,6	Sim	1	Porto Alegre	60.081

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
4304507	RS	Canguçu	CORSAN	23,8	Sim	2		53.268
4304606	RS	Canoas	CORSAN	59,8	Sim	1	Porto Alegre	324.025
4304689	RS	Capela de Santana	CORSAN	15,6	Sim	1	Porto Alegre	11.613
4304705	RS	Carazinho	CORSAN	48,0	Sim	2		59.301
4305108	RS	Caxias do Sul	SAMAE	48,6	Sim	1		435.482
4305355	RS	Charqueadas	CORSAN	23,8	Sim	1	Porto Alegre	35.363
4306106	RS	Cruz Alta	CORSAN	45,4	Sim	2		62.825
4306403	RS	Dois Irmãos	CORSAN	38,5	Sim	1	Porto Alegre	27.572
4306767	RS	Eldorado do Sul	CORSAN		Sim	1	Porto Alegre	34.335
4307005	RS	Erechim	CORSAN	38,2	Sim	2		96.105
4307609	RS	Estância Velha	CORSAN		Sim	1	Porto Alegre	42.589
4307708	RS	Esteio	CORSAN	13,5	Sim	1	Porto Alegre	80.669
4307906	RS	Farroupilha	CORSAN	41,8	Sim	2		63.641
4309050	RS	Glorinha	CORSAN	21,6	Sim	1	Porto Alegre	6.885
4309209	RS	Gravataí	CORSAN	52,0	Sim	1	Porto Alegre	255.762
4309308	RS	Guaíba	CORSAN	47,0	Sim	1	Porto Alegre	95.230
4310207	RS	Ijuí	CORSAN	48,3	Sim	2		78.920
4310801	RS	Ivoti	CORSAN	48,0	Sim	1	Porto Alegre	19.877
4311403	RS	Lajeado	CORSAN	41,9	Sim	2		71.481
4312401	RS	Montenegro	CORSAN	31,9	Sim	1	Porto Alegre	59.436
4313375	RS	Nova Santa Rita	CORSAN	31,7	Sim	1	Porto Alegre	22.706
4313409	RS	Novo Hamburgo	COMUSA	45,8	Sim	1	Porto Alegre	239.051
4314050	RS	Parobé	CORSAN	37,0	Sim	1	Porto Alegre	51.481
4314100	RS	Passo Fundo	CORSAN	52,4	Sim	1		184.869
4314407	RS	Pelotas	SANEP		Sim	1		327.778
4314803	RS	Portão	CORSAN		Sim	1	Porto Alegre	30.881
4314902	RS	Porto Alegre	DMAE	29,8	Sim	1	Porto Alegre	1.409.939
4315602	RS	Rio Grande	CORSAN	29,8	Sim	1		197.253
4316006	RS	Rolante	CORSAN	40,3	Sim		Porto Alegre	19.493
4316808	RS	Santa Cruz do Sul	CORSAN	57,6	Sim	1		118.287
4316907	RS	Santa Maria	CORSAN	44,5	Sim	1		261.027
4317202	RS	Santa Rosa	CORSAN	39,2	Sim	2		68.595
4317509	RS	Santo Ângelo	CORSAN	50,3	Sim	2		76.304
4317608	RS	Santo Antônio da Patrulha	CORSAN	26,7	Sim	1	Porto Alegre	39.679
4318002	RS	São Borja	CORSAN	38,0	Sim	2		61.662
4318309	RS	São Gabriel	CORSAN	30,1	Sim	2		60.508
4318408	RS	São Jerônimo	CORSAN	50,0	Sim	1	Porto Alegre	22.141
4318705	RS	São Leopoldo	SEMAE		Sim	1	Porto Alegre	214.210
4319901	RS	Sapiranga	CORSAN		Sim	1	Porto Alegre	75.020
4320008	RS	Sapucaia do Sul	CORSAN		Sim	1	Porto Alegre	130.988

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
4321204	RS	Taquara	CORSAN	27,9	Sim	1	Porto Alegre	54.656
4322004	RS	Triunfo	CORSAN	46,5	Sim	1	Porto Alegre	25.811
4322400	RS	Uruguaiana	CORSAN	51,2	Sim	1		125.507
4322509	RS	Vacaria	CORSAN	36,5	Sim	2		61.345
4322608	RS	Venâncio Aires	CORSAN	16,3	Sim	2		65.964
4323002	RS	Viamão	CORSAN		Sim	1	Porto Alegre	239.234
4200507	SC	Águas de Chapecó	CASAN	34,3	Sim		Chapecó	6.109
4200556	SC	Águas Frias	CASAN	39,4	Sim		Chapecó	2.424
4200606	SC	Águas Momas	CASAN	33,2	Sim		Florianópolis	5.546
4201000	SC	Anita Garibaldi	CASAN	40,1	Sim		Lages	8.627
4201208	SC	Antônio Carlos	CASAN	19,2	Sim		Florianópolis	7.455
4201307	SC	Araquari	CASAN	17,0	Sim		N/NE Catarinense	24.814
4201406	SC	Araranguá	SAMAE	20,8	Sim	2		61.339
4201653	SC	Arvoredo			Não		Chapecó	2.256
4202008	SC	Balneário Camboriú	EMASA		Sim	1	Foz do Rio Itajaí	108.107
4202305	SC	Biguaçu	CASAN	24,6	Sim	2	Florianópolis	58.238
4202404	SC	Blumenau - só SAA	SAMAE		Sim	1	Vale do Itajaí	309.214
4202438	SC	Bocaina do Sul	CASAN	19,7	Sim		Lages	3.290
4202503	SC	Bom Jardim da Serra	CASAN	39,8	Sim		Lages	4.400
4202602	SC	Bom Retiro	CASAN	36,7	Sim		Lages	8.942
4202909	SC	Brusque	SAMAE		Sim	1		105.495
4203006	SC	Caçador	CASAN	47,9	Sim	2		70.735
4203204	SC	Camboriú	PMC		Sim	2	Foz do Rio Itajaí	62.289
4203402	SC	Campo Belo do Sul	CASAN	35,7	Sim		Lages	7.486
4203808	SC	Canoinhas	CASAN	33,9	Sim	2		52.775
4203253	SC	Capão Alto	CASAN	32,6	Sim		Lages	2.753
4203956	SC	Capivari de Baixo	CASAN	40,6	Sim		Tubarão	21.689
4204178	SC	Cerro Negro	CASAN	40,1	Sim		Lages	3.585
4204202	SC	Chapecó	CASAN	48,5	Sim	1	Chapecó	183.561
4204251	SC	Cocal do Sul	SAMAE	16,5	Sim		Carbonífera	15.171
4204301	SC	Concórdia	CASAN	60,0	Sim	2		68.627
4204400	SC	Coronel Freitas	CASAN	44,3	Sim		Chapecó	10.213
4204558	SC	Correia Pinto	CASAN	29,7	Sim		Lages	14.794
4204608	SC	Criciúma	CASAN	37,8	Sim	1	Carbonífera	192.236
4204806	SC	Curitibanos	CASAN	51,9	Sim		Lages	37.774
4205407	SC	Florianópolis	CASAN	25,0	Sim	1	Florianópolis	421.203
4205456	SC	Forquilha	CASAN	40,3	Sim		Carbonífera	22.548
4205555	SC	Frei Rogério			Não		Lages	2.480
4205902	SC	Gaspar	SAMAE	14,9	Sim	2	Vale do Itajaí	57.958
4206009	SC	Governador Celso Ramos	SAMAE	43,2	Sim		Florianópolis	13.012

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
4206207	SC	Gravatal	CASAN	42,0	Sim		Tubarão	10.636
4206652	SC	Guatambú	CASAN	35,5	Sim		Chapecó	4.675
4207007	SC	Içara	SAMAE	46,3	Sim	2	Carbonífera	58.859
4207502	SC	Indaial	CASAN	38,4	Sim	2	Vale do Itajaí	54.794
4208203	SC	Itajaí	SEMASA		Sim	1	Foz do Rio Itajaí	183.388
4208906	SC	Jaraguá do Sul	SAMAE		Sim	1		143.206
4209102	SC	Joinville	CAJ		Sim	1	N/NE Catarinense	515.250
4209300	SC	Lages	SEMASA		Sim	1	Lages	156.737
4209409	SC	Laguna	CASAN	30,2	Sim	2		51.554
4210100	SC	Mafra	CASAN	43,7	Sim	2		52.920
4211207	SC	Morro da Fumaça	CASAN	28,8	Sim		Carbonífera	16.126
4211306	SC	Navegantes	DAE	57,7	Sim	2	Foz do Rio Itajaí	60.588
4211405	SC	Nova Erechim	CASAN	40,4	Sim		Chapecó	4.275
4211454	SC	Nova Itaberaba	PMNI	100,0	Sim		Chapecó	4.267
4211603	SC	Nova Veneza	CASAN	40,4	Sim		Carbonífera	13.316
4211751	SC	Otacílio Costa	CASAN	49,4	Sim		Lages	16.348
4211876	SC	Paial			Não		Chapecó	1.763
4211892	SC	Painel	CASAN	23,3	Sim		Lages	2.353
4211900	SC	Palhoça	PMP	20,9	Sim	1	Florianópolis	137.199
4212056	SC	Palmeira	CASAN	27,0	Sim		Lages	2.376
4212502	SC	Penha	CASAN	25,6	Sim		Foz do Rio Itajaí	25.140
4212908	SC	Pinhalzinho	CASAN	41,0	Sim		Chapecó	16.335
4213153	SC	Planalto Alegre	PMPA	2,8	Sim		Chapecó	2.659
4213203	SC	Pomerode	SAMAE		Não		Vale do Itajaí	27.772
4213302	SC	Ponte Alta	CASAN	42,3	Sim		Lages	4.895
4213351	SC	Ponte Alta do Norte	CASAN	67,5	Sim		Lages	3.303
4214805	SC	Rio do Sul	CASAN	44,9	Sim	2		61.196
4215059	SC	Rio Rufino	PMRR	84,4	Sim		Lages	2.436
4215505	SC	Santa Cecília	CASAN	36,8	Sim		Lages	15.740
4215703	SC	Santo Amaro da Imperatriz	CASAN	0,6	Sim		Florianópolis	19.830
4215802	SC	São Bento do Sul	SAMAE	35,7	Sim	2		74.797
4216008	SC	São Carlos	CASAN	36,8	Sim		Chapecó	10.284
4216057	SC	São Cristovão do Sul	CASAN	23,9	Sim		Lages	5.019
4216503	SC	São Joaquim	CASAN	45,7	Sim		Lages	24.812
4216602	SC	São José	CASAN	36,2	Sim	1	Florianópolis	210.513
4216800	SC	São José do Cerrito	CASAN	43,2	Sim		Lages	9.273
4217303	SC	Saudades			Não		Chapecó	9.016
4217501	SC	Seara	CASAN	54,1	Sim		Chapecó	16.922
4217600	SC	Siderópolis	CASAN	48,0	Sim		Carbonífera	12.995

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
4218202	SC	Timbó	SAMAE	10,2	Sim		Vale do Itajaí	36.817
4218707	SC	Tubarão	PMT	17,1	Sim	2	Tubarão	97.281
4218905	SC	Urubici	CASAN	43,0	Sim		Lages	10.702
4218954	SC	Urupema	CASAN	24,6	Sim		Lages	2.482
4219507	SC	Xanxerê	CASAN	48,0	Sim		Chapecó	44.102
4219705	SC	Xaxim	CASAN	31,6	Sim		Chapecó	25.697
2800308	SE	Aracaju	DESO	54,8	Sim	1	Aracaju	570.937
2800605	SE	Barra dos Coqueiros	DESO	55,9	Sim		Aracaju	25.012
2802106	SE	Estância	SAAE	61,5	Sim	2		64.464
2802908	SE	Itabaiana	DESO	55,5	Sim	1		86.981
2803500	SE	Lagarto	DESO	62,0	Sim	1		94.852
2804805	SE	Nossa Senhora do Socorro	DESO	68,5	Sim	1	Aracaju	160.829
2806701	SE	São Cristóvão	DESO	61,4	Sim	1	Aracaju	78.876
3501608	SP	Americana	DAE		Sim	1	Campinas	210.701
3501905	SP	Amparo	SAAE		Não	2		65.836
3502101	SP	Andradina	PMA	53,5	Sim	2		55.317
3502804	SP	Araçatuba	DAEA		Sim	1		181.618
3503208	SP	Araraquara	DAAE		Sim	1		208.725
3503307	SP	Araras	SAEMA		Sim	1		118.898
3503802	SP	Artur Nogueira	SAEAN	48,8	Sim	1	Campinas	44.270
3503901	SP	Arujá	SABESP	27,5	Sim	1	São Paulo	74.818
3504008	SP	Assis	SABESP	26,1	Sim	2		95.156
3504107	SP	Atibaia	SAAE		Sim	1		126.614
3504503	SP	Avaré	SABESP	28,0	Sim	2		82.935
3505500	SP	Barretos	SAAEB		Sim	1		112.102
3505708	SP	Barueri	SABESP	58,2	Sim	1	São Paulo	240.656
3505906	SP	Batatais	PM		Não	2		56.481
3506003	SP	Bauru	DAE		Sim	1		344.039
3506102	SP	Bebedouro	SAAEB	51,3	Sim	2		75.044
3506359	SP	Bertioga	SABESP	34,6	Sim	1	Baixada Santista	47.572
3506508	SP	Birigui	PMB		Sim	1		108.722
3506607	SP	Biritiba-Mirim	SABESP	27,9	Sim	1	São Paulo	28.573
3507506	SP	Botucatu	SABESP	41,3	Sim	1		127.370
3507605	SP	Bragança Paulista	SABESP	23,0	Sim	1		146.663
3508504	SP	Caçapava	SABESP	35,2	Sim	2		84.844
3509007	SP	Caieiras	SABESP	2,6	Sim	1	São Paulo	86.623
3509205	SP	Cajamar	SABESP	50,4	Sim	1	São Paulo	64.113
3509502	SP	Campinas	SANASA	20,2	Sim	1	Campinas	1.080.999
3509601	SP	Campo Limpo Paulista	SABESP	42,3	Sim	2		74.114

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
3510500	SP	Caraguatatuba	SABESP	37,2	Sim	2		100.899
3510609	SP	Carapicuíba	SABESP	32,7	Sim	1	São Paulo	369.908
3511102	SP	Catanduva	SAEC		Sim	1		112.843
3512803	SP	Cosmópolis	DAE	27,4	Sim	1	Campinas	58.821
3513009	SP	Cotia	SABESP	41,6	Sim	1	São Paulo	201.023
3513405	SP	Cruzeiro	SAAE	69,8	Sim	2		77.070
3513504	SP	Cubatão	SABESP	34,8	Sim	1	Baixada Santista	118.797
3513801	SP	Diadema	SANED	48,9	Sim	1	São Paulo	386.039
3515004	SP	Embu	SABESP	22,7	Sim	1	São Paulo	240.007
3515103	SP	Embu-Guaçu	SABESP	33,9	Sim	1	São Paulo	62.846
3515152	SP	Engenheiro Coelho	PMEC	40,0	Sim	1	Campinas	15.719
3515509	SP	Fernandópolis	SABESP	21,9	Sim	2		64.707
3515707	SP	Ferraz de Vasconcelos	SABESP	34,2	Sim	1	São Paulo	168.290
3516200	SP	Franca	SABESP	27,1	Sim	1		318.785
3516309	SP	Francisco Morato	SABESP	47,0	Sim	1	São Paulo	154.538
3516408	SP	Franco da Rocha	SABESP	40,3	Sim	1	São Paulo	131.603
3518305	SP	Guararema	SABESP	17,1	Sim	1	São Paulo	25.861
3518404	SP	Guaratinguetá	SAEG	45,5	Sim	1		112.091
3518701	SP	Guarujá	SABESP	52,3	Sim	1	Baixada Santista	290.607
3518800	SP	Guarulhos	SAAE	56,9	Sim	1	São Paulo	1.222.357
3519055	SP	Holambra	DAE		Não	1	Campinas	11.292
3519071	SP	Hortolândia	SABESP	47,5	Sim	1	Campinas	192.225
3519600	SP	Ibitinga	SAAE	52,3	Sim	2		53.166
3519709	SP	Ibiúna	SABESP	49,5	Sim	2		71.228
3520509	SP	Indaiatuba	SAAE	37,0	Sim	1	Campinas	201.848
3522109	SP	Itanhaém	SABESP	40,7	Sim	1	Baixada Santista	87.053
3522208	SP	Itapeçerica da Serra	SABESP	51,2	Sim	1	São Paulo	152.380
3522307	SP	Itapetininga	SABESP	39,3	Sim	1		144.416
3522406	SP	Itapeva	SABESP	45,1	Sim	2		87.765
3522505	SP	Itapevi	SABESP	42,7	Sim	1	São Paulo	200.874
3522604	SP	Itapira	SAAE	32,5	Sim	2		68.365
3523107	SP	Itaquaquecetuba	SABESP	46,0	Sim	1	São Paulo	321.854
3523404	SP	Itatiba	SABESP	42,3	Sim	1	Campinas	101.450
3524303	SP	Jaboticabal	SAAEJ	45,1	Sim	2		71.667
3524402	SP	Jacareí	SAAE		Sim	1		211.308
3524709	SP	Jaguariúna	PMJ	38,6	Sim	1	Campinas	44.331
3525003	SP	Jandira	SABESP	49,5	Sim	1	São Paulo	108.436
3525300	SP	Jaú	SAEMJA		Sim	1		131.068
3525904	SP	Jundiaí	DAE	31,3	Sim	1		370.251
3526209	SP	Juquitiba	SABESP	30,9	Sim	1	São Paulo	28.732

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
3526704	SP	Leme	SAECIL	63,1	Sim	2		91.804
3526803	SP	Lençóis Paulista	PM	46,3	Sim	2		61.454
3527108	SP	Lins	SABESP	21,3	Sim	2		71.493
3527207	SP	Lorena	SABESP	49,8	Sim	2		82.553
3528502	SP	Mairiporã	SABESP	45,8	Sim	1	São Paulo	80.920
3529005	SP	Marília	DAEM	48,6	Sim	1		216.684
3529302	SP	Matão	CAEMA	39,6	Sim	2		76.799
3529401	SP	Mauá - só SAA	SAMA	48,8	Sim	1	São Paulo	417.281
3530508	SP	Mococa	SABESP	31,1	Sim	2		66.303
3530607	SP	Mogi das Cruzes	SEMAE	20,9	Sim	1	São Paulo	387.241
3530706	SP	Mogi Guaçu	SAMA	47,3	Sim	1		137.286
3531100	SP	Mongaguá	SABESP	39,1	Sim	1	Baixada Santista	46.310
3531803	SP	Monte Mor	SABESP	33,4	Sim	1	Campinas	48.971
3533403	SP	Nova Odessa	CODEN	45,5	Sim	1	Campinas	51.278
3534401	SP	Osasco	SABESP	29,0	Sim	1	São Paulo	666.469
3534708	SP	Ourinhos	SAE		Sim	1		103.026
3536505	SP	Paulínia	SABESP	36,5	Sim	1	Campinas	82.150
3537305	SP	Penápolis	DAEP	27,5	Sim	2		58.529
3537602	SP	Peruíbe	SABESP	32,9	Sim	1	Baixada Santista	59.793
3537800	SP	Piedade	SABESP	45,2	Sim			52.214
3538006	SP	Pindamonhangaba	SABESP	42,6	Sim	1		147.034
3538709	SP	Piracicaba	SEMAE	45,6	Sim	1		364.872
3539103	SP	Pirapora do Bom Jesus	SABESP	61,0	Sim	1	São Paulo	15.727
3539301	SP	Pirassununga	SAEP	37,4	Sim	2		70.138
3539806	SP	Poá	SABESP	46,9	Sim	1	São Paulo	106.033
3540705	SP	Porto Ferreira	SAEF	26,1	Sim	2		51.407
3541000	SP	Praia Grande	SABESP	42,9	Sim	1	Baixada Santista	260.769
3541406	SP	Presidente Prudente	SABESP	34,7	Sim	1		207.625
3542602	SP	Registro	SABESP	28,0	Sim	2		54.279
3543303	SP	Ribeirão Pires	SABESP	40,2	Sim	1	São Paulo	113.043
3543402	SP	Ribeirão Preto	DAERP	46,4	Sim	1		605.114
3543907	SP	Rio Claro - só SAA	DAAE		Sim	1		186.299
3544103	SP	Rio Grande da Serra	SABESP	6,6	Sim	1	São Paulo	44.084
3545001	SP	Salesópolis	SABESP	15,6	Sim	1	São Paulo	15.639
3545209	SP	Salto	SAAE AMB		Sim	1		105.569
3545803	SP	Santa Bárbara d'Oeste	DAE	27,4	Sim	1	Campinas	180.148
3546801	SP	Santa Isabel	PMSI	57,8	Sim	1	São Paulo	50.464
3547403	SP	Santa Rita d'Oeste	PM		Sim		São Paulo	2.543
3547304	SP	Santana de Parnaíba	SABESP	43,8	Sim	1		108.875
3547809	SP	Santo André	SEMASA	29,4	Sim	1	São Paulo	673.914

Código IBGE	UF	MUNICIPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS	Grupo	RM_RIDE	POP Censo-2010
3548005	SP	Santo Antônio de Posse	PMSAP	36,0	Sim	1	Campinas	20.635
3548500	SP	Santos	SABESP	14,3	Sim	1	Baixada Santista	419.757
3548708	SP	São Bernardo do Campo	SABESP	47,2	Sim	1	São Paulo	765.203
3548807	SP	São Caetano do Sul	DAE		Sim	1	São Paulo	149.571
3548906	SP	São Carlos	SAAE	54,1	Sim	1		221.936
3549102	SP	São João da Boa Vista	SABESP	22,2	Sim	2		83.661
3549706	SP	São José do Rio Pardo	SAE	60,4	Sim	2		51.910
3549805	SP	São José do Rio Preto	SeMAE		Sim	1		408.435
3549904	SP	São José dos Campos	SABESP	38,6	Sim	1		627.544
3549953	SP	São Lourenço da Serra	SABESP	24,9	Sim	1	São Paulo	13.985
3550308	SP	São Paulo	SABESP	34,7	Sim	1	São Paulo	11.244.369
3550605	SP	São Roque	SABESP	57,8	Sim	2		78.873
3550704	SP	São Sebastião	SABESP	51,0	Sim	2		73.833
3551009	SP	São Vicente	SABESP	53,4	Sim	1	Baixada Santista	332.424
3551702	SP	Sertãozinho	SAEMAS		Sim	1		110.094
3552205	SP	Sorocaba	SAAE		Sim	1		586.311
3552403	SP	Sumaré	DAE		Sim	1	Campinas	241.437
3552502	SP	Suzano	SABESP	45,6	Sim	1	São Paulo	262.568
3552809	SP	Taboão da Serra	SABESP	58,2	Sim	1	São Paulo	244.719
3553708	SP	Taquaritinga	SAAET	46,6	Sim	2		53.985
3554003	SP	Tatuí	SABESP	56,5	Sim	1		107.975
3554102	SP	Taubaté	SABESP	31,4	Sim	1		278.724
3555000	SP	Tupã	SABESP	15,4	Sim	2		63.492
3555406	SP	Ubatuba	SABESP	35,4	Sim	2		78.870
3556206	SP	Valinhos	DAEV	34,8	Sim	1	Campinas	106.968
3556453	SP	Vargem Grande Paulista	SABESP	24,0	Sim	1	São Paulo	42.946
3556503	SP	Várzea Paulista	SABESP	38,5	Sim	1		107.146
3556701	SP	Vinhedo	SANEBAVI	44,0	Sim	1	Campinas	63.685
3557006	SP	Votorantim	SAAE		Sim	1		108.872
3557105	SP	Votuporanga	SAEV AMB	9,9	Sim	2		84.728

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS

1. Objetiva-se com a presente orientação, estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e aprovação, pela mandatária, de projeto e implantação de kits sanitários nas obras de Saneamento integrantes do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgotos, partindo-se da seguinte premissa:

- a. Admitir o repasse de recursos da União para implantação de kits sanitários **somente** para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo Inquérito Sanitário Domiciliar.

2. A implantação de kit sanitário deverá seguir as especificações do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme o MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – Elaboração de Projeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Brasília: FUNASA, 2006), sendo complementar às modalidades rede coletora e ligação predial e intradomiciliar. Além da função sanitária, o kit provê funcionalidade ao sistema coletor ao tempo que aumenta sua eficiência e favorece a universalização, para a eficácia das ações de saneamento, em áreas precárias onde parte significativa das unidades habitacionais é desprovida de instalações sanitárias – banheiro, vaso sanitário e lavatório.

3. Das definições:

3.1. Ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive).
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

3.2. Caixa de Inspeção (CI): caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

3.3. Ligação intradomiciliar:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-bóia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação.
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

3.4. Inquérito Sanitário Domiciliar: levantamento das condições de saneamento dos domicílios de residentes de baixa renda, potenciais beneficiários de melhorias sanitárias domiciliares, na área de abrangência do projeto. O inquérito deverá promover a coleta das seguintes informações:

- Identificação do beneficiário - Data, endereço, nome do morador e número de habitantes e renda familiar;
- Abastecimento de Água – existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;
- Esgotamento Sanitário – existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial;
- Identificação do Pesquisador, Empresa executora e Proponente.

3.5. Princípio da continuidade e contiguidade: princípio por meio do qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e seqüenciais não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.

3.6. Lista de Beneficiários: listagem de todos os domicílios submetidos ao Inquérito Sanitário Domiciliar e selecionados para a instalação dos kits sanitários, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contiguidade.

3.7. Cadastro de Beneficiários: indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal.

3.8. População de baixa-renda: população que apresenta renda familiar de até 3 (três) salários mínimos (SM).

4. Dos procedimentos:

O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto de kits sanitários junto à mandatária do Ministério das Cidades:

4.1. Prever a execução de kits sanitários no Plano de Trabalho exclusivamente para população de baixa-renda.

4.2 Apresentar o projeto padrão para kit sanitário, conforme especificado no MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – Elaboração de Projeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Brasília: FUNASA, 2006) devendo ser previstos:

- “Módulo sanitário, Tipo 5 – módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado e ligação à rede de esgoto” conforme item 2.1 do citado Manual, para locais onde existam sistemas de disposição final coletivos; ou
- “Módulo sanitário, Tipo 2 – módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado, tanque séptico e sumidouro” conforme item 2.1 do citado Manual, para locais onde existam soluções individuais de esgotamento sanitário.

4.3. Executar o Inquérito Sanitário Domiciliar¹⁶, especificamente, quanto à existência e condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar;

4.4. Elaborar a Lista de beneficiários¹⁷ limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir do Inquérito Sanitário Domiciliar, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA;

4.5. Elaborar o cadastro dos beneficiários em Planta na escala 1:10.000.

¹⁶ Sugere-se seguir o modelo contido no item 4.2.4 – pg. 23 do Manual FUNASA citado.

¹⁷ Sugere-se seguir o modelo contido no item 4.2.5 – pg. 23 do Manual FUNASA citado.

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA APOIO ÀS LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES

1. Objetiva-se com a presente orientação, estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e para aprovação, pela mandatária, de projeto e implantação de ligações intradomiciliares nas obras de Saneamento integrantes do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgotos.
 - b. Admitir em qualquer caso, a possibilidade de repasse de recursos da União para implantação de ligações prediais, domiciliares ou ramais prediais de água ou esgotos.
 - c. Admitir o repasse de recursos da União para implantação de ligações intradomiciliares de água ou esgotos **somente** para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo Inquérito Sanitário Domiciliar.
2. Das definições:

Para efeito desta Orientação Operacional, deverão ser consideradas as seguintes definições, conforme esquema representativo apresentado ao final deste texto.

2.1 Ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive).
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

2.2 Caixa de Inspeção (CI): caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

2.3 Ligação intradomiciliar:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-bóia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação.

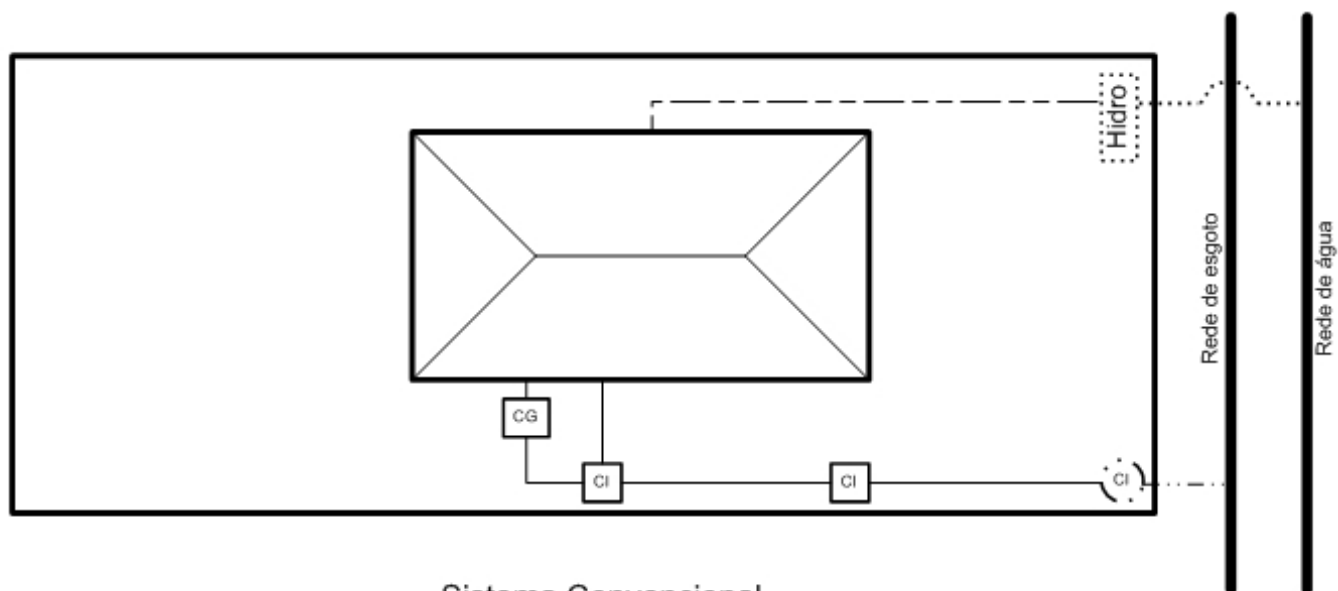
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).
- 2.4 **Inquérito sanitário domiciliar:** levantamento das condições de saneamento dos domicílios de residentes de baixa renda, potenciais beneficiários de melhorias sanitárias domiciliares, na área de abrangência do projeto. O inquérito deverá promover a coleta das seguintes informações:
- Identificação do beneficiário - Data, endereço, nome do morador e número de habitantes e renda familiar;
 - Abastecimento de Água – existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;
 - Esgotamento Sanitário – existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial;
 - Identificação do Pesquisador, Empresa Executora e Proponente.
- 2.5 **Princípio da continuidade e contiguidade:** princípio através do qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e seqüenciais não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.
- 2.6 **Lista de Beneficiários:** listagem de todos os domicílios submetidos ao Inquérito Sanitário Domiciliar e selecionados para a instalação das ligações intradomiciliares de água e de esgotos, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contigüidade.
- 2.7 **Cadastro de Beneficiários:** indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal.
- 2.8 **População de baixa-renda:** população que apresenta renda familiar de até 3 (três) salários mínimos (SM).

3. Dos procedimentos:

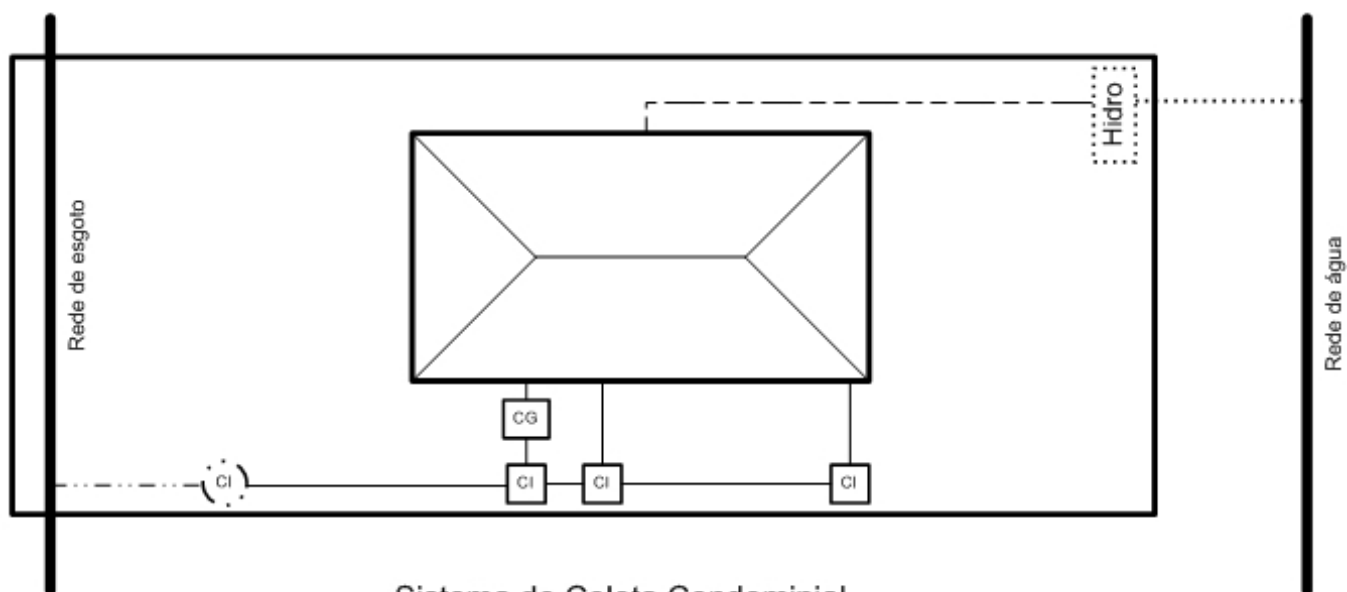
O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto e aprovação das ligações intradomiciliares junto à mandatária do Ministério das Cidades:

- 3.1. Prever a execução de ligações intradomiciliares, tanto de esgotamento sanitário quanto de abastecimento de água, exclusivamente para população de baixa-renda.
- 3.2. Executar o Inquérito Sanitário Domiciliar, especificamente, quanto à existência e condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar;
- 3.3. Elaborar a “Lista de beneficiários” limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir do Inquérito sanitário domiciliar, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA.
- 3.4. Elaborar o cadastro dos beneficiários em Planta na escala 1:10.000.

Elementos de ligação predial e intradomiciliar



Sistema Convencional



Sistema de Coleta Condominial

- Ligação predial de água
- Ligação intradomiciliar de água
- Ligação predial de esgoto
- Ligação intradomiciliar de esgoto
- | |
|----|
| CI |
|----|

 Caixa de inspeção
- | |
|----|
| CG |
|----|

 Caixa de gordura
- | |
|----|
| CI |
|----|

 Última caixa de inspeção
- | |
|-------|
| Hidro |
|-------|

 Hidrômetro

ANEXO IV - RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL A SER APRESENTADA JUNTO COM A CARTA-CONSULTA

- 1 Comprovação do efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifa de água e/ou tarifa ou taxa de esgotos legalmente instituída(s):
 - 4.2.1) no caso de Autarquia, a comprovação será realizada mediante apresentação da Lei de criação;
 - 4.2.1) no caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, a comprovação será realizada mediante apresentação da lei autorizativa de criação;
 - 4.2.1) no caso de Consórcio Público, a comprovação será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, caso constituído após esta data;
- 2 A comprovação da regularidade da outorga ou delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:
 - i) Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante apresentação da lei de criação ou lei autorizativa correspondente;
 - ii) Autarquia Estadual, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada por Estado, realizada mediante apresentação do Contrato de Concessão ou de Programa, vigente, observado o disposto nas Leis nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007. Em caso de não existência do referido instrumento contratual, a sua apresentação será obrigatória para a autorização do início das obras, nos termos dos itens 4.3, 4.4 e seus subitens, deste Manual.
 - iii) Consórcio Público, realizada mediante apresentação do Contrato de Programa, estabelecido após a Lei nº. 11.107/2005.
- 3 A comprovação do prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário de que executa política de recuperação de custos dos serviços será feita mediante a apresentação de contas de água e/ou esgotos emitidas durante o exercício de 2012.
- 4 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo outros documentos julgados necessários.

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE** *(inserir nome oficial do Município)*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. *(inserir número)*, com sede na *(inserir endereço com CEP)*, neste ato representado por seu (sua) **Prefeito** (a) Municipal, o Sr(a). *(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço)*, e o(a) *(inserir nome do prestador de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário)*, que integra a Administração do Estado *(inserir nome)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(inserir número)*, aqui representada por seu **Diretor-Presidente**, o (a) Sr(a). *(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço)*,

CONSIDERANDO o processo seletivo de propostas, por parte do Governo Federal, destinadas à aplicação de recursos nas modalidades de *(abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou saneamento integrado)*, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Saneamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II da Lei nº 11.578/2007, e no subitem 4.5 do *Manual para Apresentação de Propostas para Saneamento Integrado - SI*;

DELIBERAM as partes ao início nomeadas em subscrever o presente **TERMO**, no qual assumem o **COMPROMISSO** de:

I – Adotar as providências necessárias à celebração, no menor prazo possível, de Convênio de Cooperação pelo Estado e pelo Município, com o respectivo cronograma de regularização estabelecido no art. 7º-A da Lei nº 11.578/2007, fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº. 11.445, de 2007, com vistas a possibilitar a Autorização do Início do Objeto – AIO;

II - tomar todas as demais medidas cabíveis para celebrar, até 31/12/2016, contrato de programa que discipline, nos termos da legislação vigente, a prestação dos

serviços de *(abastecimento de água, esgotamento sanitário ou de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme o caso)*;

III – ao celebrar o mencionado contrato de programa, apresentá-lo à Caixa Econômica Federal, e dele dar ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

(Local, data)

Pelo Município:

Pelo Prestador:

(nome e assinatura do Prefeito Municipal) (nome e assinatura do Dir. Presidente)

ANEXO VI - MODELO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Convênio de Cooperação entre Entes Federados que celebram o Município de.... (nome do Município convenente) e o Estado.... (nome do Estado) para autorizar a gestão associada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água (ou de Esgotamento Sanitário; ou ainda de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário), com designação de Órgão ou Entidade de Regulação dos Serviços, bem como instituindo Comissão Paritária para negociar os termos de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de..... (nome do Município convenente) e a (nome da companhia estadual).

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água (ou nos de Esgotamento Sanitário) (ou nos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário) do Município de (nome do Município), e que o mesmo foi selecionado pelo Ministério das Cidades como elegível ao recebimento de recursos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2);

CONSIDERANDO que o Governo Federal coloca como condicionante para a liberação de recursos a serem aplicados nas ações de Saneamento Básico a regularização da concessão, na forma do art. 7º-A da Lei nº 11.578/2007;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) exige, como condição de validade para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico, outros requisitos além do Convênio de Cooperação entre Entes Federados, dentre eles: (i) a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (ou Plano Setorial, relativo ao serviço a ser contratado); (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação contratada dos serviços, e (iii) designação de órgão ou entidade de regulação e de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir uma Comissão Paritária, formada por representantes do Município de (nome do Município) e da (nome da companhia estadual), para que haja canal institucional adequado para a negociação dos termos do futuro Contrato de Programa;

O Município de (nome do Município convenente), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. (n. do CNPJ do Município), representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)..... (nome do chefe do Prefeito), e o Estado de..... (nome do Estado convenente), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. (n. do CNPJ do Estado), neste ato representado por seu (sua) Governador (a), o (a) Sr. (a)..... (nome do Governador(a)), celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Da gestão associada). Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de (nome do Município) e o Estado de (nome do

Estado), no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água (**ou de Esgotamento Sanitário**) (**ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**), bem como para o apoio do Estado, por meio da (**nome da companhia estadual**), para o planejamento dos mesmos Serviços.

Parágrafo único. Em decorrência da gestão autorizada prevista no *caput*, o (a) Prefeito (a) do Município de (**nome do Município**) e os representantes legais da (**nome da companhia estadual**) ficam autorizados a negociar e a celebrar Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água (**ou de Esgotamento Sanitário**) (**ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**) no Município de(**nome do Município**).

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Contrato de Programa). A partir da data de celebração do presente Convênio, o Município de(**nome do Município**) e a..... (**nome da companhia estadual**), por meio da Comissão Paritária prevista na Cláusula Terceira, negociarão os termos de Contrato de Programa para disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água (**ou de Esgotamento Sanitário**) (**ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**), o qual deverá prever:

I - o levantamento e o equacionamento dos valores investidos pela..... (**nome da companhia estadual**) no Município, e ainda não amortizados pelas receitas da prestação dos Serviços;

II – as metas de investimento a serem efetivadas pela(**nome da companhia estadual**), inclusive em favelas e assentamento humanos de natureza precária, a fim de assegurar o acesso de todos ao direito ao saneamento básico, independentemente da situação fundiária do sítio que ocupam, com exceção daqueles que ofereçam comprovado risco à vida ou integridade física de seus ocupantes.

§ 1º. Para fins de assegurar que os Serviços tenham acesso a recursos não onerosos da União, evitando-se a vedação prevista na parte final do § 1º do art. 50 da LNSB, fica desde já convencionado que não haverá o pagamento de quaisquer ônus por parte da (**nome da companhia estadual**) ao Município de(**nome do Município**), seja por meio de pecúnia, seja por meio de perdão de débitos, seja, ainda, pela execução de obras não pertinentes ao serviço concedido.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º não se consideram ônus:

I – a transferência de recursos para fundo destinado exclusivamente para custear despesas com planejamento, gestão, obras e prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

II – assunção de débitos originados de investimentos ou custeio de despesas referentes aos Serviços, inclusive de indenizações por investimentos em Serviços Públicos de Saneamento Básico, na parcela que não tenha sido amortizada pelas receitas emergentes de sua prestação;

III – urbanização de favelas e outros assentamentos humanos precários, bem como sua regularização fundiária, para o fim de assegurar a universalização de acesso a condições dignas de saneamento básico.

§ 3º. O Contrato de Programa mencionado no *caput* extinguir-se-á automaticamente no caso de a (**nome da companhia estadual**) ou de sua sucessora

não integrar mais a Administração Indireta do Estado de **(nome do Estado)**, inclusive por meio de concessão, alienação de suas ações ou acordo de acionistas que limite a ação do Poder Público na gestão administrativa e econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Comissão Paritária). Fica instituída a Comissão Paritária composta de seis membros, três designados pelo Município de **(nome do Município)** e três pela **(nome da companhia estadual)**, com as funções de:

I – negociar os termos do futuro Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de**(nome do Município)** e a **(nome da companhia estadual)**, oferecendo minuta a ser apreciada pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pela direção da empresa;

II - mediar todas as eventuais controvérsias em relação à gestão associada de Serviços Públicos, mesmo após a celebração do Contrato de Programa, inclusive no que se referem aos investimentos, bens e outros elementos da prestação dos Serviços;

III – realizar o encontro de contas, a fim de possibilitar a eventual compensação entre obrigações do Município e da **(nome da companhia estadual)**, inclusive os de natureza tributária;

IV - complementar e interpretar as disposições do presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados.

§ 1º. A Comissão Paritária deliberará com pelo menos quatro votos, sendo que cada um de seus membros terá direito a apenas um voto, não sendo reconhecido o voto de desempate.

§ 2º. A participação na Comissão Paritária não será remunerada, porém será considerada prestação de serviço público relevante.

CLÁUSULA QUARTA (Do apoio do Estado no Planejamento). O Estado **(nome do Estado)**, por meio da **(nome da companhia estadual)**, prestará apoio técnico ao Município **(nome do Município)** nas atividades de planejamento dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, especialmente para que seja editado o Plano Municipal dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água **(ou de Esgotamento Sanitário)** **(ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário)**.

CLÁUSULA QUINTA (Da regulação e fiscalização dos Serviços).

Alternativa “A”- Os Serviços Públicos de Saneamento Básico objetos da gestão associada autorizada mediante o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados serão regulados e fiscalizados pelo **(nome do órgão ou entidade reguladora)**, que integra a Administração do Município de **(nome do Município)**, autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB).

Alternativa “B”- Os Serviços Públicos de Saneamento Básico objetos da gestão associada autorizada mediante o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados serão regulados e fiscalizados pelo Consórcio Público **(nome do Consórcio Público)**, no qual um dos entes da Federação consorciado é o Município de **(nome do Município)**, autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e

fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB).

Alternativa “C”- O Município (*nome do Município*) delega o exercício das funções de regulação e de fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água (*ou de Esgotamento Sanitário*) (*ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*) para a (*nome do órgão ou entidade de regulação*), autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). **§ 1º.** A delegação prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público, podendo ser denunciada a qualquer tempo.

Parágrafo único [ou § 2º no caso da Alternativa “C”] A (*nome do órgão regulador*), em contrapartida às suas atividades de fiscalização e regulação, fará jus a remuneração correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total bruto arrecadado pela (*nome da companhia estadual*) no Município, a ser pago mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte ao do qual se referir a arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA (*Do prazo*). Este Convênio de Cooperação entre Entes Federados vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Das hipóteses de extinção*). O Convênio de Cooperação será extinto unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação adequada dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA (*Da publicação e da ratificação mediante lei municipal*). Dentro de trinta dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Prefeito do Município (*nome do Município*) se obriga a:

I - providenciar a publicação da íntegra desse Convênio na imprensa oficial;

II – encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para que o presente Convênio seja ratificado.

Parágrafo único:

Alternativa “A”- Para atendimento do previsto no art. 241 da Constituição Federal, o presente Convênio de Cooperação, no que se refere ao Estado, é disciplinado pela Lei Estadual nº de de de 20.....

Alternativa “B”- O(a) Governador(a) do Estado de [*nome do Estado*] se obriga a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa para disciplinar os Convênios de Cooperação entre Entes Federados que o Estado de [*nome do Estado*] celebrar com os Municípios localizados em seu território, e que tenham por objeto autorizar a gestão associada de Serviços Públicos de Saneamento Básico, bem como para ratificar todos os convênios da mesma natureza antes celebrados.

CLÁUSULA NONA (*Do Cronograma*). Para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº 11.445/2007, que deverão ser atendidas pelas partes até a data de celebração do contrato de programa, consoante disposições da MPV 561/2012, as partes fixam o cronograma anexo, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA (*Do foro*). As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação entre Entes Federados, ou que a eles interessem diretamente, serão dirimidas

ALTERNATIVA “A” – pelo Tribunal de Justiça do Estado (*nome do Estado em que se encontra o município conveniente*), na conformidade do que prevê o art. [*indicar o número e outras identificações do dispositivo*] da Constituição do Estado de [*nome do Estado*].

ALTERNATIVA “B” – pela Comarca que possua jurisdição sobre a sede do Município conveniente.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes do **MUNICÍPIO** de (*nome do Município*) e do **ESTADO** de (*nome do Estado*), pelos seus representantes legais, bem como pelas testemunhas abaixo.

(*local, data*).

O MUNICÍPIO (*nome do Município*)

Por seu (sua) Prefeito (a) Municipal

O ESTADO (*nome do Estado*)

Por seu (sua) Governador(a)

Testemunhas:

.....
Nome

.....
Nome